

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL	OXILAN COMERCIO E SERVICOS DE GASES MEDICINAIS LTDA	INSCRIÇÃO ESTADUAL	133.181.779
CNPJ	24.952.010/0001-95	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	100.195-42
ENDEREÇO	AV LUIZ TARQUINIO PONTES, 1754,- PITANGUEIRAS, LAURO DE FREITAS/BA, CEP 42.701-450		
OPTANTE SIMPLES	SIM (X) NÃO ()		
E-MAIL	comercial@oxilan.com.br	TELEFONE	71 98189-7841

DADOS BANCÁRIOS

NOME DO BANCO	BRADESCO	N.º DO BANCO	237
NOME DA AGÊNCIA	AGÊNCIA LAURO DE FREITAS	N.º DA AGÊNCIA	3566
N.º CONTA CORRENTE	36853-9		

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (REPRESENTANTE PARA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO)

NOME COMPLETO	ALAN RIBEIRO GUSMÃO		
C.I. N.º	088.27.92512 - SSP/BA		
C.P.F. N.º	813.469.995-20		
PROFISSÃO	ADMINISTRADOR	CARGO/FUNÇÃO	DIRETOR COMERCIAL
NACIONALIDADE	BRASILEIRO	ESTADO CIVIL	CASADO
E-MAIL	comercial@oxilan.com.br	TELEFONE	71 98189-7841
ENDEREÇO RESID.	AV ACM 377,BL 11, AP 102,- BURAQUINHO- LAURO DE FREITAS/BA – CEP 42.700-000		

Candeias-Ba , 12 de Agosto de 2024

OXILAN COMERCIO E SERVICOS DE GASES MEDICINAIS LTDA

CNPJ 24.952.010/0001-95

Inscrição Estadual 133.181.779 / Inscrição Municipal: 100.195-42

Representante Legal: Klaus Oscar Vidal Bulhosa de Sousa

Cargo: Diretor Comercial

CPF: 797.813.815-15 / Identidade: 075.04.20103 SSP/BA

Endereço: AV LUIZ TARQUINIO PONTES, 1754, – PITANGUEIRAS, LAURO DE FREITAS/BA, CEP 42.701-450

Telefone: (71) 98189-7841 / E-mail: comercial@oxilan.com.br

OBJETO:		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA REDE DE GASES NO HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ MARIO DOS SANTOS, NAS ALAS DE: ENFERMARIA, INTERNAÇÃO, CENTRO CIRÚRGICO E MATERNIDADE; CONTEMPLANDO A AQUISIÇÃO DE TODOS OS BENS E EQUIPAMENTOS, ASSIM COMO, TODOS OS INSUMOS ESPECÍFICOS DA ÁREA DE TUBULAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REDE DE GASES HOSPITALARES, COMPREENDE, TAMBÉM, A CONSTRUÇÃO DA NOVA CENTRAL AUTÔNOMA (VÁCUO, AR-MEDICINAL E ÓXIDO NITROSO).																	
		CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO																	
Item	Descrição	Valor R\$	Peso %	1º MES		2º MES		3º MES		4º MES		5º MES		6º MES					
				SAMPLES	ACUM	SAMPLES	ACUM	SAMPLES	ACUM	SAMPLES	ACUM	SAMPLES	ACUM	SAMPLES	ACUM				
1.1	CONSTRUÇÃO DA NOVA REDE DE GASES NO HOSPITAL JOSE MARIO DOS SANTOS, NAS ALAS DE: ENFERMARIA, INTERNAÇÃO, CENTRO CIRÚRGICO E MATERNIDADE; CONTEMPLANDO A AQUISIÇÃO DE TODOS OS BENS E EQUIPAMENTOS, ASSIM COMO, TODOS OS INSUMOS ESPECÍFICOS DA ÁREA DE TUBULAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REDE DE GASES HOSPITALARES, COMPREENDE, TAMBÉM, A CONSTRUÇÃO DA NOVA CENTRAL AUTÔNOMA (VÁCUO, AR-MEDICINAL E ÓXIDO NITROSO).	R\$ 500.038,91	88,29%	R\$ 83.339,99	16,67%	R\$ 83.339,99	33,33%	R\$ 83.339,99	50,00%	R\$ 83.339,99	66,67%	R\$ 83.339,99	83,33%	R\$ 83.339,99	100,00%				
1.2	Demolição de telhamento com telha de cimento amianto ondulada	R\$ 9.315,86	1,66%	R\$ 1.552,64	16,67%	R\$ 1.552,64	33,33%	R\$ 1.552,64	50,00%	R\$ 1.552,64	66,67%	R\$ 1.552,64	83,33%	R\$ 1.552,64	100,00%				
1.3	Telhamento com telha de fibrocimento ondulada esp = 6mm, fixada com parafuso, Rev 02	R\$ 50.644,23	9,04%	R\$ 8.440,71	16,67%	R\$ 8.440,71	33,33%	R\$ 8.440,71	50,00%	R\$ 8.440,71	66,67%	R\$ 8.440,71	83,33%	R\$ 8.440,71	100,00%				
	Total (%)			R\$ 93.333,34	16,67%	R\$ 93.333,34	33,33%	R\$ 93.333,34	50,00%	R\$ 93.333,34	66,67%	R\$ 93.333,34	83,33%	R\$ 93.333,34	100,00%				
	Total (R\$)	R\$ 560.000,00	100,00%																

Canais, 12 de agosto de 2024

CANDEIAS, 12 DE AGOSTO DE 2024

FÉLIX ANTONIO GOMES E SERVIÇOS DE GASES MEDICINAIS LTDA
 CNPJ: 20.922.030/0001-03
 Inscrição Estadual: 131181179 / Inscricao Municipal: 100105-42
 Representante Legal: Rômulo Oscar Vialli Bulhões de Sousa
 CPF: 397.413.414-15 / Matriculada: 02.584.2028-5229A
 Endereço: AV. LUIZ TARQUINIO PONTES, 1234, - J. PITANGUEIRAS, LAURO DE FREITAS/BA, CEP: 42.701-430
 Telefone: (71) 98189-7841 / E-mail: cnaes@fegases.com.br

A

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDEIAS

Encaminhamos a apólice de seguro nº 061902024860207750055601, cuja autenticidade, integridade e validade jurídica deste documento em forma eletrônica, estão garantidos em conformidade com a MP nº. 2.200-2, de 24/08/2001.

Aproveitamos a oportunidade, para lhe dar as boas vindas e agradecer a sua decisão de se tornar nosso cliente.
Esperamos atender plenamente as suas expectativas, colocando-nos à sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A

TÍTULO: APÓLICE DE SEGURO GARANTIA Nº 061902024860207750055601 - ENDOSSO Nº 0000000.

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

 
Assinado digitalmente por:
José Adalberto Ferrara

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme o MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários (as):

JOSE ADALBERTO FERRARA Nº de Série do Certificado : 56C3687CE1048643332D00236E3F48D3 Data e Hora Atual Aug 12 2024 4:41P

Nº de Série do Certificado : Data e Hora Atual

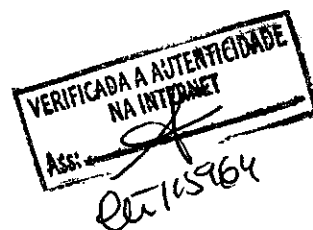
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art.62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA Nº. 061902024860207750055601 - ENDOSSO Nº 0000000.

CONTROLE INTERNO Nº. 168739

DATA DA PUBLICAÇÃO: Aug 12 2024 4:41PM


Ass: 
061902024860207750055601

APÓLICE

Sucursal Emissora 8602-SALVADOR	Apólice nº 061902024860207750055601	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 27782
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade CONSTRUÇÃO	

DADOS DO SEGURADO

Nome/Razão Social FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDEIAS	CNPJ/CPF 10.869.131/0001-63
Nome Social	

Endereço DESEMBARGADOR TEIXEIRA DE FREITAS	Número 0	Complemento ANDAR SUPERIOR
Cep: 43810271	Bairro PITANGA	Cidade UF CANDEIAS BA

DADOS DO TOMADOR

Nome/Razão Social		CNPJ/CPF	
OXILAN COMERCIO E SERVICOS DE GASES MEDICINAIS LTDA ME		24.952.010/0001-95	
Endereço		Número	Complemento
AVENIDA LUIZ TARQUINIO PONTES		1754	SALA 215
Cep:	Bairro	Cidade	UF
2701450	PITANGUEIRAS	LAURO DE FREITAS	BA

A Tokio Marine Seguradora S.A, a seguir denominada SEGURADORA, tendo em vista as declarações constantes da proposta que lhe foi apresentada pelo TOMADOR acima identificado, proposta esta que, servindo de base para emissão desta apólice, fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar o SEGURADO, sob os termos das condições da apólice e demais cláusulas expressamente convencionadas, insertas na presente ou em seus anexos, as obrigações assumidas pelo TOMADOR, até o limite dos valores da garantia a seguir especificados.

GARANTIAS :

TOTAL DO VALOR DA GARANTIA : R\$ 7.963,01

VIGÊNCIA : DAS 24h00 DO DIA : 12/08/2024

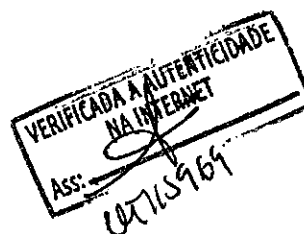
ATÉ AS 24h00 DO DIA : 12/03/2025

OBSERVAÇÕES:

- Processo SUSEP nº. 15414.637816/2022-12
- As Condições Contratuais deste produto protocolizadas pela Tokio Marine Seguradora S.A junto a SUSEP* poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o(s) número(s) de processo(s) constantes nesta apólice / endosso.
- * SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle do mercado de seguros, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.
- **Atendimento Exclusivo ao Consumidor - SUSEP:** 0800 21 8484 (de segunda a sexta, das 09h30 às 17h00).
- Aviso de sinistro enviar os documentos para o endereço de e-mail sinistrolinhasfinanceiras@tokiomarine.com.br
- Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - <https://www.gov.br/susep/pt-br>, por meio do número 061902024860207750055601

CORRETOR

Nome/Razão Social KAREM O. DE S. BRENTZ CORRETOR	Código Interno 006252	Registro Susep 202035422
---	--------------------------	-----------------------------



Sucursal Emissora 8602-SALVADOR	Apólice nº 061902024860207750055601	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 27782
------------------------------------	--	-----------------------	----------------------

Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade CONSTRUÇÃO
-----------------------------	--	--------------------------

Em testemunho de que, a SEGURADORA, neste ato assistida por seus representantes legais, assinam este documento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, aos 12 dias do mês de Agosto de 2024.

Seguradora Tokio Marine Seguradora S.A
Endereço Rua Sampaio Viana, 44 Sobre Loja
CNPJ : 33.164.021/0001-00



Assinado digitalmente por:
José Adalberto Ferrara

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme o MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários (as):

JOSE ADALBERTO FERRARA Nº de Série do Certificado : 56C3687CE1048643332D00236E3F48D3 Data e Hora Atual Aug 12 2024 4:41PM

Nº de Série do Certificado : Data e Hora Atual

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art.62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

Premio Líquido	R\$ 390,00
Adicional de fracionamento	R\$ 0,00
Custo de Emissão	R\$ 0,00
I.O.F.	R\$ 0,00
Correção Monetária	R\$ 0,00

Prêmio Total R\$ 390,00

Condições de Pagamento: à vista

Taxa de Juros: 0.000%

Número de Prestações: 1

Forma de Cobrança: Boleto Generico

Informações de Cobrança de Prêmio:

BOLETO	PARCELAS	VENCIMENTO	VALOR
530103427	1	11/09/2024	390,00



Sucursal Emissora 8602-SALVADOR		Apólice nº 061902024860207750055601	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 27782
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO		Modalidade CONSTRUÇÃO	

ESPECIFICAÇÕES

A Tokio Marine Seguradora S.A, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sampaio Viana nº 44 - Paraíso, inscrita no C.N.P.J sob o nº 33.164.021/0001-00, garante pela presente apólice, a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDEIAS, com sede na DESEMBARGADOR TEIXEIRA DE FREITAS nº 0 - PITANGA - CANDEIAS - BA inscrito no C.N.P.J sob o nº 10.869.131/0001-63, as obrigações assumidas pela(o) OXILAN COMERCIO E SERVICOS DE GASES MEDICINAIS LTDA ME, com sede na AVENIDA LUIZ TARQUINIO PONTES nº 1754 - PITANGUEIRAS - LAURO DE FREITAS - BA, inscrito no C.N.P.J sob o nº 24.952.010/0001-95, até os limites dos valores de garantia abaixo especificados.

Modalidade: CONSTRUÇÃO

Valor da Garantia: R\$ R\$ 7.963,01

OBJETO PRINCIPAL: Esta cobertura destina-se a garantir exclusivamente ao Segurado e/ou Beneficiário indicado nas Especificações do seguro, até o Valor Máximo da Garantia e nos termos e limites previstos nesta Apólice, Indenização pelos Prejuízos Indenizáveis sofridos em decorrência do Inadimplemento Absoluto incorrido pelo Tomador na execução do Objeto Principal, durante o período de Vigência da Apólice, que ocasione a sua rescisão sem a conclusão da construção e/ou execução contratada, em virtude do não cumprimento do cronograma físico e/ou financeiro pactuado, por incapacidade técnica e/ou financeira e por sua exclusiva responsabilidade.

Contrato: 005/2024

Descrição: Contratação de empresa especializada para construção da NOVA REDE DE GASES NO HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ MARIO DOS SANTOS, nas alas de enfermaria, internação, centro cirúrgico e maternidade contemplando a aquisição de todos os bens e equipamentos, assim como, todos os insumos específicos da área de tubulação e distribuição de rede de gases hospitalares, compreende, também, a construção da nova central autônoma vácuo, ar-medicinal e óxido nítrico).





TOKIO MARINE
SEGURADORA

NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA

Sucursal Emissora 8602-SALVADOR	Apólice nº 061902024860207750055601	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 27782
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade CONSTRUÇÃO	

CLAUSULAS PARTICULARES

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE COBERTURA PARA RÚSSIA, BIELORRÚSSIA E UCRÂNIA

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE COBERTURA PARA RÚSSIA, BIELORRÚSSIA E UCRÂNIA

1. Não obstante qualquer disposição em contrário nesta Condições da Apólice (incluindo qualquer endosso), esta Condições da Apólice não fornece cobertura para qualquer perda, responsabilidade, dano, custo ou despesa, e a Seguradora não terá obrigação de efetuar qualquer pagamento nos termos deste Contrato, na medida em que tal cobertura ou pagamento decorre ou se relaciona, direta ou indiretamente, aos Negócios de Territórios Excluídos.

2. Para fins desta exclusão, o termo - Negócio de Territórios Excluídos - significa qualquer atividade, transação, operação, subsidiária, empresa associada, filial, produto, bem, ativo ou pessoa física ou jurídica relacionada, localizada ou originária dos Territórios Excluídos, ou em transição de, para ou através dos Territórios Excluídos, ou qualquer cidadão ou qualquer pessoa normalmente residente nos Territórios Excluídos, qualquer entidade organizada de acordo com as leis dos Territórios Excluídos, ou qualquer entidade de propriedade ou controlada por qualquer um dos anteriores.

3. O termo -Territórios Excluídos- significa Rússia, Ucrânia, Bielorrússia e quaisquer regiões ou territórios onde tais países estendem ou firmam jurisdição.



Sucursal Emissora 8602-SALVADOR	Apólice nº 061902024860207750055601	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 27782
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade CONSTRUÇÃO	

CONDIÇÕES DA APÓLICE



1. PREÂMBULO E DEFINIÇÕES

A presente apólice, de RISCOS DECLARADOS, assegura, de forma exclusiva, o cumprimento das obrigações diretas do Tomador perante o Segurado, de acordo com a Obrigação Garantida e a modalidade de seguro garantia indicada nas suas Condições e respectivas Especificações, não se admitindo interpretação extensiva, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 9.784/1999 e demais aplicáveis.

Os termos citados nas Condições e Especificações da Apólice com a primeira letra grafada em maiúscula deverão, no que couber, ser interpretados de acordo com as seguintes definições, sem prejuízo das definições constantes da Lei nº 14.133/2021:

Aceitação do risco: ato de aprovação de proposta submetida à Sociedade Seguradora para a contratação de Apólice e/ou Endosso, podendo ser tácito ou expresso nos termos das Condições da Apólice e da legislação aplicável.

Agravamento do Risco: circunstância que aumenta a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco aceito pela Sociedade Seguradora.

Apólice: documento emitido e assinado pela Sociedade Seguradora, por qualquer meio que se possa comprovar, seja físico ou eletrônico, que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo Proponente, de acordo com o Objeto Principal, a Obrigação Garantida e as condições do seguro.

Beneficiário da Apólice: pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de Sinistro coberto, nos termos do Objeto Principal, da Obrigação Garantida e da legislação aplicável, devidamente identificada nas Especificações da Apólice, quando houver.

Carência: período informado nas Especificações, quando houver, durante o qual, em caso de Sinistro, a Seguradora está isenta da responsabilidade de indenizar o Segurado.

Coberturas Adicionais: coberturas oferecidas pela Sociedade Seguradora, além da Obrigação Garantida expressamente descrita nas Condições desta Apólice, quando houver, passíveis de serem contratadas pelo Tomador, facultativamente, mediante cobrança de Prêmio adicional e respectiva identificação nas Especificações da Apólice.

Comunicação de Sinistro: comunicação obrigatória da ocorrência do Inadimplemento Absoluto da Obrigação Garantida, pelo Segurado à Sociedade Seguradora, assim que dele tenha conhecimento, nos termos das Condições da Apólice.

Concorrência de Apólices: coexistência de duas ou mais apólices, cobrindo os mesmos riscos assumidos pela Sociedade Seguradora.

Concorrência de Garantias: coexistência de duas ou mais garantias, cobrindo os mesmos riscos assumidos pela Sociedade Seguradora.

Condições da Apólice (ou Condições do Seguro): conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com a sua modalidade, características, dispositivos e legislação específica aplicável ao Objeto Principal e/ou à Obrigação Garantida, quando o caso.

Danos Acordados: valor previamente estipulado entre Segurado e Tomador no Objeto Principal, a ser pago na hipótese de inadimplemento de obrigações contratuais pelo Tomador, por sua responsabilidade, para fins de indenizações e/ou compensação de perdas e danos e/ou recomposição de quaisquer outros prejuízos sofridos pelo Segurado, seja a que título for.

Endosso: documento emitido pela Sociedade Seguradora, por meio do qual são formalizadas as alterações da Apólice solicitadas pelo Tomador e/ou Segurado, nos termos das Condições do Seguro e/ou da legislação aplicável.

Especificações da Apólice (ou Especificações do Seguro): informações iniciais integrantes da Apólice relacionadas aos dados da Seguradora, do Segurado e/ou Beneficiário, do Tomador e da Corretora, quando houver, ramo e modalidade do seguro, Valor Máximo da

Sucursal Emissora 8602-SALVADOR	Apólice nº 061902024860207750055601	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 27782
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURO - SETOR PÚBLICO	Modalidade CONSTRUÇÃO	

Garantia, Vigência, cobertura principal, além das Coberturas Adicionais contratadas pelo Tomador, quando houver.

Expectativa de Sinistro: Inadimplemento Relativo do Objeto Principal e/ou da Obrigação Garantida, pelo Tomador, que possa vir futuramente a caracterizar um Sinistro, nos termos das condições da Apólice.

Franquia: quantia fixa, definida na Apólice por cobertura contratada (principal e/ou adicional, essa última, se contratada), quando houver, que, em caso de Sinistro, representa a parte do prejuízo apurado que poderá deixar de ser paga pela Sociedade Seguradora, nos termos das Condições da Apólice.

Inadimplemento Absoluto: Descumprimento contratual incorrido por exclusiva responsabilidade do Tomador, consistente, (i) no que se refere à cobertura "Construção", no inadimplemento de obrigações contratuais, durante a execução do Objeto Principal, que ocasione a sua rescisão, em virtude do não cumprimento do cronograma físico ou financeiro avençado, sem o término da construção e/ou execução contratada, e (ii) no que se refere à cobertura para "Multas", no não pagamento da Multa Moratória e/ou Punitiva e/ou Rescisória aplicada ao Tomador, apurada em Processo Administrativo Sancionatório, nos termos e prazo estabelecidos pelo Objeto Principal e pela legislação aplicável.

Inadimplemento Relativo: atraso (mora) no cumprimento, pelo Tomador, das obrigações oriundas do Objeto Principal durante o seu período de Vigência, que possa vir a caracterizar Sinistro no âmbito da Apólice.

Indenização ou Prejuízo Indenizável: valor apurado pela Seguradora em sede de Regulação de Sinistro, a título de reparação dos prejuízos sofridos pelo Segurado, resultantes do inadimplemento, pelo Tomador, da Obrigação Garantida, nos termos das Condições da Apólice e/ou da legislação aplicável, para cada cobertura contratada.

Multa Moratória : penalidade pecuniária prevista no Objeto Principal, aplicada pelo Segurado ao Tomador, em decorrência de atraso (mora) no cumprimento de obrigações oriundas do Objeto Principal e/ou da Obrigação Garantida, incorrido dentro do período de Vigência da Apólice.

Multa Punitiva : penalidade pecuniária prevista no Objeto Principal, de natureza exclusivamente punitiva, aplicada pelo Segurado ao Tomador em decorrência de atraso (mora) no cumprimento de obrigações oriundas do Objeto Principal e/ou da Obrigação Garantida, incorrido dentro do período de Vigência da Apólice

Multa Rescisória : penalidade pecuniária prevista no Objeto Principal, aplicada pelo Segurado ao Tomador, em decorrência da rescisão do Objeto Principal, no âmbito do respectivo Processo Administrativo e nos termos da legislação aplicável.

Objeto Principal: contrato formalizado entre o Segurado e o Tomador, incluindo edital, anexos e/ou outros documentos relacionados, quando houver, que especifica as obrigações e os direitos do Segurado e do Tomador, bem como o objeto de cobertura securitária, nos exatos limites da Obrigação Garantida e/ou da legislação aplicável.

Obrigação Garantida: obrigação de construção e/ou execução prevista no Objeto Principal, assumida pelo Tomador perante o Segurado, expressamente garantida pelo seguro, nos termos e limites das Condições da Apólice.

Participação Obrigatória do Segurado: valor ou percentual definido na Apólice, quando houver, referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de Sinistro coberto.

Prêmio: valor devido pelo Tomador à Seguradora para fins de contratação do seguro, especificamente calculado para o período de vigência da Apólice, podendo ser pago à vista ou de forma parcelada, conforme indicado nas Especificações da Apólice.

Primeiro Risco Absoluto: forma de contratação de seguro pelo qual a Seguradora responde pelo valor integral do Sinistro até o Valor Máximo da Garantia, observados os termos e limites da Apólice.

Processo Administrativo: procedimento administrativo de natureza fiscalizatória e/ou sancionatória, instaurado pelo Segurado para fins de acompanhamento da execução da Obrigação Garantida pelo Tomador, documentação dos principais fatos havidos no âmbito das atividades executivas, e eventual aplicação de penalidades, se o caso, nos termos e limites do Objeto Principal e da legislação aplicável.

Sucursal Emissora 8602-SALVADOR		Apólice nº 061902024860207750055601	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 27782
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURO - SETOR PÚBLICO		Modalidade CONSTRUÇÃO	

Proponente: pessoa física ou jurídica que assina a proposta de seguro, apresentando-a para análise da Sociedade Seguradora.

Proposta de Seguro: documento que formaliza o interesse do Proponente em contratar, alterar ou renovar a Apólice, firmado nos termos da legislação aplicável.

Regulação de Sinistro: procedimento iniciado pela Seguradora a partir da comunicação de ocorrência de Sinistro pelo Segurado, que tem por objetivo a apuração dos fatos havidos durante a execução do Objeto Principal e as causas e responsabilidades do Segurado e do Tomador pelo Inadimplemento Absoluto observado, além de eventual Prejuízo Indenizável, se houver, nos termos das Condições da Apólice.

Relatório Final de Regulação: documento emitido pela Sociedade Seguradora e encaminhado ao Segurado e ao Tomador ao final do procedimento de regulação de sinistro, informando a conclusão alcançada, seja ela no sentido de reconhecer ou negar, total ou parcialmente, a cobertura pretendida.

Riscos Cibernéticos: possibilidade de ocorrência de perdas resultantes do comprometimento da confidencialidade, integridade ou disponibilidade de dados e informações em suporte digital, em decorrência da sua manipulação indevida ou de danos a equipamentos e sistemas utilizados para seu armazenamento, processamento ou transmissão.

Riscos Declarados : itens expressamente descritos nas Condições e Especificações e da Apólice , que RESTRINGEM a cobertura securitária. A responsabilidade da Seguradora está restrita aos Riscos Declarados expressamente relacionados na Apólice.

Riscos Excluídos: Todo evento danoso em potencial, elencado nas condições contratuais da Apólice, **NÃO garantido pelo seguro.**

Saldo do Valor/Preço do Objeto Principal: valor remanescente do preço/valor do Objeto Principal, a ser considerado para fins de cálculo do Prejuízo Indenizável, nos termos e limites das Condições da Apólice.

Segurado: ente da Administração Pública, Beneficiário da Apólice, que contrata o Tomador, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para a execução da Obrigação Garantida.

Seguradora: sociedade de seguros garantidora, nos termos das condições contratuais da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, que tenham sido expressamente cobertas pelo seguro.

Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento da obrigação garantida, assumida pelo Tomador perante o Segurado, de acordo com as condições contratuais do seguro.

Sinistro: Inadimplemento Absoluto, pelo Tomador, da Obrigação Garantida pelo seguro, consistente (I) na cobertura "Construção", no descumprimento contratual incorrido por sua exclusiva responsabilidade, que ocasione a rescisão do Objeto Principal, em virtude do não cumprimento do cronograma físico ou financeiro avençado, sem o término da construção e/ou execução contratada, ocorrido dentro do prazo de Vigência da Apólice, e/ou (II) na cobertura para "Multas", no não pagamento da Multa Moratória e/ou Punitiva e/ou Rescisória prevista no Objeto Principal, aplicada pelo Segurado ao Tomador no âmbito de Processo Administrativo instaurado para essa finalidade, nos termos da legislação aplicável, e no modo e prazo concedidos pelo Segurado.

Situações de Perda de Direitos : situações expressamente previstas na Apólice que , se ocorridas , farão com que o Segurado não receba a indenização securitária que poderia vir a ser apurada no caso de um Sinistro coberto.

Sobrecusto: valor excedente ao do preço/valor do Objeto Principal, a ser considerado para fins de cálculo do Prejuízo Indenizável, nos termos das Condições da Apólice.

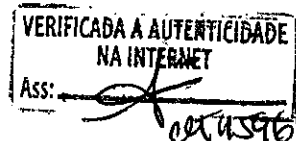
Tomador: pessoa física ou jurídica contratada pela Administração Pública, contratante da Apólice oferecida ao Segurado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para garantia da execução da Obrigação Garantida.

Valor Máximo da Garantia: valor indicado nas Especificações da Apólice e/ou Endosso, que representa o valor máximo a ser eventualmente pago pela Seguradora em caso de sinistro coberto, nos termos das Condições da Apólice.



Sucursal Emissora 8602-SALVADOR	Apólice nº 061902024860207750055601	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 27782
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURO - SETOR PÚBLICO	Modalidade CONSTRUÇÃO	

Vigência: intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro e pelo qual perdurará a garantia representada pela Apólice.



2. OBJETO DA APÓLICE

2.1. Esta Apólice destina-se a garantir o Objeto Principal identificado nas suas Especificações, exclusivamente no que se refere ao risco de Inadimplemento Absoluto, pelo Tomador, das Obrigações Garantidas indicadas nas cláusulas 2.2 e 2.3.

2.2. Obrigação Garantida – Cobertura “Construção”. Esta cobertura destina -se a garantir exclusivamente ao Segurado e/ou Beneficiário indicado nas Especificações do seguro, quando houver, até o Valor Máximo da Garantia e nos termos e limites previstos nesta Apólice, Indenização pelos Prejuízos Indenizáveis sofridos em decorrência do Inadimplemento Absoluto incorrido pelo Tomador na execução do Objeto Principal, durante o período de Vigência da Apólice, que ocasione a sua rescisão sem o término da construção e/ou execução contratada, em virtude do não cumprimento do cronograma físico e/ou financeiro pactuado, por sua exclusiva responsabilidade, não oriundo dos Riscos Excluídos de cobertura e regularmente apurado em Processo Administrativo.

2.2.1. Para os efeitos da cláusula 2.2, constitui Prejuízo Indenizável a perda pecuniária sofrida pelo Segurado, caracterizada como Sobrecusto, apurada em Processo Administrativo e devidamente comprovada, decorrente de Inadimplemento Absoluto incorrido pelo Tomador, calculado na forma da cláusula 2.2.2 e respeitados todos os termos e limites da Apólice, desde que devidamente confirmada pela Seguradora no processo de Regulação de Sinistro.

2.2.2. O Prejuízo Indenizável será calculado a partir da dedução do valor apurado em Regulação de Sinistro, necessário para viabilizar a execução da construção e/ou execução prevista no Objeto Principal, no que diz respeito à parcela inadimplida da Obrigação Garantida, pelo Tomador, por sua culpa exclusiva, do Saldo do Valor/Preço do Objeto Principal e de eventuais créditos do Tomador oriundos do Objeto Principal, quando houver, limitado ao Valor Máximo da Garantia, conforme fórmula abaixo:

PREJUÍZO INDENIZÁVEL = VALOR APURADO NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DA PARCELA DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA INADIMPLIDA PELO TOMADOR, POR SUA CULPA EXCLUSIVA (-) SALDO DO VALOR/PREÇO DO OBJETO PRINCIPAL (-) EVENTUAIS CRÉDITOS DO TOMADOR, SE HOUVER

2.2.2.1. Para fins de apuração do Prejuízo Indenizável, a Seguradora fará a comparação entre o escopo inadimplido pelo Tomador e o escopo assumido pela empresa contratada (ou a ser contratada) pelo Segurado para fins de conclusão do Objeto Principal e indenizará, exclusivamente, os valores despendidos (ou a serem despendidos) pelo Segurado a título de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, além de eventuais custos indiretos e BDI, devidamente comprovados e necessários para a consecução do escopo inadimplido do Tomador, desde que observados parâmetros oficiais, quando houver, e/ou observadas as boas práticas de engenharia orçamentária.

2.2.2.2. Eventuais materiais, insumos e/ou equipamentos adquiridos pelo Tomador para a execução da Obrigação Garantida e disponibilizados ao Segurado, mesmo após a rescisão do Objeto Principal, serão contabilizados como créditos do Tomador e deduzidos do montante da indenização, caso ainda não tenham sido pagos.

2.3. Obrigação Garantida – Cobertura para “Multas”. Esta cobertura destina-se exclusivamente a garantir Indenização ao Segurado, ATÉ O VALOR MÁXIMO DA GARANTIA e nos termos previstos nesta Apólice, pelos Prejuízos Indenizáveis correspondentes aos valores devidos pelo Tomador em decorrência de Multa Moratória e/ou Punitiva e/ou Rescisória aplicada pelo Segurado por Inadimplemento Absoluto incorrido durante a execução do Objeto Principal e durante o período de Vigência da Apólice, em virtude do não cumprimento do cronograma físico e/ou financeiro pactuado, que enseje a rescisão do Objeto Principal, por sua exclusiva responsabilidade, não oriundo dos Riscos Excluídos de cobertura e regularmente apurado em Processo Administrativo.

2.3.1. Para os efeitos da cláusula 2.3, constitui Prejuízo Indenizável o valor da Multas aplicada pelo Segurado nos termos do Objeto Principal, após regular instauração e tramitação do Processo Administrativo correlato, que não seja paga pelo Tomador,

Sucursal Emissora 8602-SALVADOR	Apólice nº 061902024860207750055601	Endosso nº 0000000	Preposta Nº 27782
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURO - SETOR PÚBLICO	Modalidade CONSTRUÇÃO	

desde que seja aplicada de acordo com os princípios que devem nortear a prática de atos pela Administração Pública, nos termos da legislação aplicável, e observância (i) da natureza e da gravidade da infração cometida; (ii) das peculiaridades do caso concreto; (iii) das circunstâncias agravantes ou atenuantes cabíveis; (iv) dos danos que dela provierem para a Administração Pública; e (v) da implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de Perda do Direito do Segurado à indenização, o que será aferido pela Seguradora no processo de Regulação do Sinistro.

2.3.1.1. Constitui requisito para o acionamento da Cobertura "Multas" a inexistência de créditos do Tomador, ainda que futuros, passíveis de compensação com a penalidade aplicada, nos termos do artigo 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

2.3.2. Constatada a devida observância, pelo Segurado, às disposições das cláusulas 2.3.1 e 2.3.1.1, o **Prejuízo Indenizável** será correspondente ao valor da multa inadimplida pelo Tomador, limitado ao Valor Máximo da Garantia, conforme fórmula abaixo:

PREJUÍZO INDENIZÁVEL = VALOR DA MULTA MORATÓRIA E/OU PUNITIVA E/OU RESCISÓRIA INADIMPLIDA PELO TOMADOR, APURADA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO E CONFIRMADA EM REGULAÇÃO, (-) SALDOS DE CRÉDITOS DO TOMADOR, AINDA QUE FUTUROS, SE HOUVER

2.4. Constituem RISCOS EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS de cobertura:

I. Inadimplementos de obrigações do Objeto Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador, incluindo, mas não se limitando, a descumprimentos contratuais oriundos de atos e/ou fatos de responsabilidade e/ou praticados pelo Segurado, que atrasem ou impeçam o cumprimento da Obrigação Garantida na forma pactuada no instrumento respectivo;

II. Inadimplementos de obrigações do Objeto Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador, incluindo, mas não se limitando, a descumprimentos contratuais oriundos de atos e/ou fatos de terceiros, notadamente relacionados a atrasos de eventual(ais) órgão(s) público(s) com relação à emissão de documentos e/ou licenças necessárias para a execução da Obrigação Garantida, e/ou determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da Administração Pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução do Empreendimento, incluindo, mas não se limitando, aqueles relacionados a desapropriações, tombamentos, expropriações, alterações de leis de zoneamento urbano e embargos;

III. Obrigações do Tomador de natureza extracontratual;

IV. Inadimplementos contratuais incorridos anteriormente à data de início de Vigência da Apólice e que sejam determinantes para a ocorrência de risco coberto pelo seguro;

V. Inadimplementos contratuais incorridos posteriormente à data de término de vigência da Apólice;

VI. Todo e qualquer prejuízo passível de ser coberto por outro ramo e/ou modalidade de seguro garantia ou qualquer outro ramo de seguro;

VII. Todo e qualquer prejuízo decorrente de responsabilidade civil de qualquer espécie, condenações compensatórias e indenizações judiciais a título punitivo ou exemplar;

VIII. Multas e/ou indenizações de qualquer natureza porventura devidas pelo Tomador, aplicadas por autoridade competente por força de eventual descumprimento de obrigações do Objeto Principal;

IX. Indenizações previstas no Objeto Principal e/ou na legislação aplicável, porventura não pagas pelo Tomador ao Segurado, que não configurem Prejuízo Indenizável, na forma definida na Apólice;

X. Danos Acordados;





**TOKIO MARINE
SEGURADORA**

NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA

Sucursal Emissora 8602-SALVADOR		Apólice nº 061902024860207750055601	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 27782
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURO - SETOR PÚBLICO	Modalidade CONSTRUÇÃO		

XI. Lucros cessantes de qualquer natureza;

XII. Danos morais, corporais, estéticos causados ao Segurado e/ou à Terceiros;

XIII. Prejuízos sistêmicos, danos difusos e coletivos de qualquer natureza;

XIV. Falha, deficiência, erro e/ou má execução de projetos e/ou serviços, tenham sido eles aceitos e pagos ou não pelo Segurado na forma definida pelo Objeto Principal, que acarretem o desembolso, pelo Segurado, de despesas com refazimentos;

XV. Vícios de construção;

XVI. Falha, deficiência, erro e/ou ausência de projetos, estudos, avaliações e análises de natureza técnica referentes ao objeto da Obrigação Garantida e/ou do Objeto Principal, incluindo aqueles constantes de relatórios e estudos de impacto ambiental, viabilidade da contratação e análises de risco;

XVII. Custo relativo a obras e/ou serviços executados ou a serem executados, que não tenham sido previstos nos projetos básico e/ou executivo que ensejaram a orçamentação do Objeto Principal e, portanto, não consideradas no seu valor/preço;

XVIII. Custo decorrente da insuficiência e/ou deficiência em relação aos materiais ou serviços constantes do orçamento elaborado pelo Tomador e aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

XIX. Expedição de "habite-se" ou qualquer outra autorização de operação e/ou funcionamento, bem como a legalização do Empreendimento no Registro de Imóveis e/ou qualquer outro sistema registral;

XX. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro. Caso o Segurado seja uma pessoa jurídica o presente item também se aplica aos seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais, bem como aos beneficiários e seus respectivos representante;

XXI. Casos fortuitos e/ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, que venham a impedir a execução do Objeto Principal e/ou da Obrigação Garantida;

XXII. Riscos provenientes de oscilações imprevisíveis de mercado, tais como, mas não se limitando, à variação cambial, alta de preços de insumos, mão-de-obra, dentre outros;

XXIII. Inviabilidade técnica ou operacional ou financeira da retomada e conclusão do Empreendimento ou desinteresse do Segurado na retomada e conclusão da Obrigação Garantida e/ou do Objeto Principal;

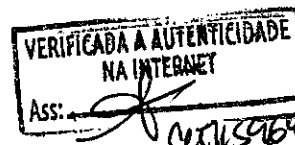
XXIV. Desgastes naturais causados pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;

XXV. Obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias e/ou indenizações que envolvam empregados do Segurado, do Tomador ou de terceiros, inclusive decorrentes de acidentes e doenças de trabalho, salvo se contratada a Cobertura Adicional respectiva e desde que respeitados suas condições e limites;

XXVI. Obrigações tributárias de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando, a pagamento de tributos, multas, taxas e quaisquer outros tipos de contribuição, ainda que devidos para regularização documental do Objeto Principal;

XXVII. Danos ambientais e/ou advindos de catástrofes naturais, incluindo, mas não se limitando, à vendavais, tempestades, furacões, tufões, ciclones, chuvas de granizo, geada, terremoto, maremoto, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;

XXVIII. Riscos hidrológicos, geológicos, hidrometeorológicos e/ou geomecânicos, mesmo que a ocorrência de tais riscos possa interferir na execução do Objeto Principal ou na execução do Objeto Principal ou no cumprimento da Obrigação Garantida;



Sucursal Emissora 8602-SALVADOR	Apólice nº 061902024860207750055601	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 27782
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade CONSTRUÇÃO	

XXIX. Quaisquer valores de prejuízos provenientes da ocorrência de Riscos Cibernéticos , na forma definida na cláusula 1 , ainda que aconteça nas instalações do Segurado e/ou do Tomador e mesmo que possa interferir na execução da Obrigação Garantida e /ou do Objeto Principal, salvo se contratada a Cobertura Adicional respectiva e desde que respeitados suas condições e limites;

XXX. Acidentes relacionados com energia nuclear , fusão , força , matéria ou qualquer outra reação similar , incluindo a contaminação radioativa ou ionizante decorrente do uso de armas , dispositivos militares , ou de quaisquer emanções havidas na produção , armazenamento , transporte , utilização e eliminação de lixo atômico e/ou neutralização de materiais físséis e seus resíduos, ainda que resultantes de testes, experiências ou de explosões provocadas com qualquer finalidade;

XXXI. Indenizações decorrentes de danos diretos ou indiretos , relativos à propriedade , posse , operação , controle , abastecimento ou prestação de serviços em (a) reatores nucleares , os prédios que os contêm , bem como todos os bens existentes nestes prédios ; (b) edificações e bens acessórios existentes no local de uma instalação de reator nuclear ; (c) instalações para produção de elementos combustíveis , para depósito de material físsil , para reprocessamento , recuperação , separação química , armazenamento ou eliminação de combustível nuclear irradiado ou de resíduos nucleares ; ou (d) qualquer outra instalação ou dependência definida como instalação nuclear pela legislação local ou demais normas governamentais;

XXXII. Nacionalização , confisco , requisição ou destruição ordenada por qualquer autoridade legalmente constituída , bem como qualquer outra ação praticada fora do Estado de Direito;

XXXIII. Riscos de natureza política , incluindo , mas não se limitando , a atos de hostilidade , guerra , com ou sem declaração , contra inimigo estrangeiro , guerra civil ou outras agitações interiores , tensões com vizinhos , invasões , rebelião , insurreição , revolução , motim , sedição a mão armada ou não , poder militar usurpado ou usurpante , greves gerais , lockout , e , em geral , todo e qualquer ato ou consequência de tais ocorrências , mesmo que tais eventos possam interferir na execução da Obrigação Garantida e/ou do Objeto Principal;

XXXIV. Riscos decorrentes de quaisquer atos terroristas e/ou de sabotagem , ainda que isolados , e independentemente do seu propósito , mesmo que a ocorrência de tais eventos possa interferir na execução do Objeto Principal ou no cumprimento da Obrigação Garantida;

XXXV. Prejuízos causados por roubo , furto , estelionato ou quaisquer crimes e/ou atos dolosos praticados pelo Tomador e/ou pelo Segurado , e/ou por seus funcionários e/ou prepostos , bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome , mesmo que a ocorrência de tais eventos possa interferir na execução do Objeto Principal ou na execução do Objeto Principal ou no cumprimento da Obrigação Garantida;

XXXVI. Riscos decorrentes de manifestações , rebeliões , tumultos , greves e/ou lockouts , mesmo que a ocorrência de tais eventos possa interferir na execução do Objeto Principal ou no cumprimento da Obrigação Garantida;

XXXVII. Custas , despesas processuais e honorários advocatícios de qualquer natureza , salvo se contratada a Cobertura Adicional respectiva e desde que respeitados suas condições e limites;

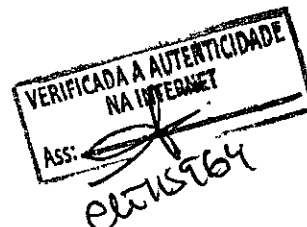
XXXVIII. Quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de inadimplemento do Objeto Principal e/ou da Obrigação Garantida , causados por ou de qualquer forma relacionados a atos ilícitos e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção , perpetrados pelo Segurado e suas controladas , controladoras e coligadas , seus respectivos sócios/acionistas , representante , titulares ou funcionários, quando relacionados ao contrato garantido por esta Apólice;

XXXIX. Danos decorrentes de violação a direitos de propriedade industrial/intelectual;

XL. Danos decorrentes de violação de obrigação de sigilo.

2.5. Coberturas Adicionais

Além das coberturas descritas nas cláusulas 2.2 e 2.3, **PODERÃO SER CONTRATADAS**, pelo Tomador em benefício do Segurado ou Beneficiário, as coberturas adicionais oferecidas pela Seguradora, **AS QUAIS , SE CONTRATADAS , DEVERÃO SER EXPRESSAMENTE**



Sucursal Emissora 8602-SALVADOR	Apólice nº 061902024860207750055601	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 27782
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade CONSTRUÇÃO	

MENCIONADAS NAS ESPECIFICAÇÕES DA APÓLICE E/OU ENDOSSO.
3. ACEITAÇÃO DA PROPOSTA PELA SEGURADORA E ACEITAÇÃO DA APÓLICE E/OU ENDOSSO PELO SEGURADO
3.1. Aceitação da Proposta pela Seguradora e a Emissão da Apólice/Endosso

3.1.1. A emissão da Apólice e/ou de Endosso pela Seguradora está sujeita à análise do risco a ser proposto, assim como da capacidade técnico-financeira do Tomador e de seus coobrigados, e sua contratação somente poderá ser realizada mediante Proposta e "Questionário de Risco", esse último somente quando solicitado pela Seguradora, assinados pelo Proponente, seu Representante ou por Corretor de Seguros devidamente habilitado, os quais se responsabilizam integralmente pelas informações prestadas à Seguradora.

3.1.1.1. A Proposta e o "Questionário de Risco", quando o caso, a serem preenchidos de acordo com as solicitações da Seguradora, deverão ser enviados pelo Proponente, seu Representante ou pelo Corretor de Seguros devidamente habilitado, juntamente com os documentos preliminares essenciais ao exame e eventual aceitação do risco, tais como, mas não se limitando, documentos que comprovem a situação econômico-financeira do Tomador e de seus coobrigados, quando o caso; cópia do Objeto Principal a ser garantido e de seus respectivos anexos e/ou documentos relacionados, incluindo, quando possível, o cronograma físico-financeiro respectivo; documentação comprobatória da qualificação técnica do Tomador para execução do Objeto Principal, além de outros a serem solicitados pela Seguradora após análise da Proposta e dos documentos preliminares encaminhados.

3.1.1.2. A Seguradora fornecerá ao Proponente, seu Representante ou Corretor de Seguros devidamente habilitado, protocolo que identifique o recebimento da Proposta e do Questionário de Risco por ela recepcionados, por mensagem eletrônica enviada ao endereço informado na Proposta ou via sistema, conforme o caso.

3.1.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco e emissão do respectivo Endosso.

3.1.2.1. Caso o Proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração Proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto na cláusula 3.1.2.

3.1.2.2. Se o Proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto na cláusula 3.1.2., desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da proposta ou taxaço do risco.

3.1.2.3. No caso de solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto na cláusula 3.1.2. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.1.3. No caso de não aceitação da Proposta, a Seguradora comunicará o fato formalmente ao Proponente, seu Representante ou Corretor de Seguros devidamente habilitado, especificando os motivos da recusa.

3.1.4. A ausência de manifestação formal da Seguradora ou a emissão e o envio da Apólice e/ou Endosso dentro do prazo de que trata a cláusula 3.1.2, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.1.4.1. A data de aceitação da Proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

- A data da manifestação expressa da Seguradora; ou
- A data de emissão da Apólice e/ou Endosso com consequente envio e/ou disponibilização do instrumento contratual; ou
- A data de término do prazo previsto na cláusula 3.1.2, quando caracterizada a aceitação tácita da Proposta prevista na primeira parte da cláusula 3.1.4.

3.1.5. Caso a aceitação da Proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido na cláusula 3.1.2 será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, oportunidade em que a Seguradora deverá comunicar ao Proponente, seu



Sucursal Emissora 8602-SALVADOR		Apólice nº 061902024860207750055601	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 27782
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURO - SETOR PÚBLICO	Modalidade CONSTRUÇÃO		

Representante ou Corretor de Seguros devidamente habilitado, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.1.6. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 15 (quinze) dias contados a partir da data de aceitação expressa ou tácita da Proposta.

3.2. Aceitação da Apólice e/ou Endosso pelo Segurado.

A ACEITAÇÃO, EXPRESSA OU TÁCITA, DA APÓLICE E/OU ENDOSSO, PELO SEGURO, PRESSUPÕE O CONHECIMENTO E SUA CONCORDÂNCIA COM TODAS AS SUAS ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E LIMITES, EM ESPECIAL, MAS NÃO SE LIMITANDO, DOS RISCOS PREDETERMINADOS ASSUMIDOS PELA SEGURADORA, DOS RISCOS EXPRESSAMENTE EXCLUIDOS DE COBERTURA E DAS SITUAÇÕES DE PERDA DE DIREITOS, FICANDO ACORDADO QUE QUALQUER EXIGÊNCIA ADICIONAL DE COBERTURA, PROVENIENTE DO OBJETO PRINCIPAL, SOMENTE SERÁ OBJETO DE COBERTURA PELO SEGURO SE EXPRESSAMENTE ACEITA PELA SEGURADORA POR MEIO DE DESCRIÇÃO NAS ESPECIFICAÇÕES DA APÓLICE E/OU DO ENDOSSO, CONFORME O CASO.

3.2.1. Na hipótese de ausência de insurgência, pelo Segurado, quanto às suas condições e limites, a Apólice será considerada tacitamente aceita após 10 (dez) dias da sua emissão ou do início do prazo de Vigência do Objeto Principal, o que ocorrer por último.

3.2.1.1. O Endosso emitido pela Seguradora será considerado tacitamente aceito exclusivamente após 10 (dez) dias da sua emissão, caso não haja insurgência expressa pelo Segurado.

4. PRÊMIO

4.1. O Prêmio da Apólice corresponde ao valor indicado nas suas Especificações.

4.2. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio referente à contratação da Apólice e/ou em decorrência de eventuais Endossos emitidos, por força de alterações realizadas pelas partes no Objeto Principal e/ou atualizações no Valor Máximo Garantido, nos termos da cláusula 8.

4.2.1. O pagamento do Prêmio deverá ser realizado de acordo e no prazo estabelecido nas Especificações da Apólice e/ou do Endosso, conforme o caso.

4.2.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o prêmio nas datas convencionadas, constantes das especificações da Apólice e/ou do Endosso.

4.2.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

4.2.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

4.2.5. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de Vigência da Apólice, previsto nas suas Especificações, foi estabelecido em consonância com a Obrigação Garantida, o Objeto Principal e a legislação aplicável.





TOKIO MARINE
SEGURADORA

NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA

Sucursal Emissora 8602-SALVADOR	Apólice nº 061902024860207750055601	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 27782
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURO - SETOR PÚBLICO	Modalidade CONSTRUÇÃO	

5.1.1. As Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 24h das datas indicadas nas respectivas Especificações.

5.2. Eventuais alterações e/ou atualizações do Objeto Principal que demandem a necessidade de alteração do prazo de Vigência da Apólice deverão observar às disposições da cláusula 8.

5.3. A Apólice será extinta e baixada automaticamente a partir do término do prazo de sua Vigência, na hipótese de não ter sido solicitada sua prorrogação na forma da cláusula 8, e/ou não tenha sido comunicada, pelo Segurado, Expectativa e/ou Caracterização de Sinistro, nos termos da cláusula 10.

6. VALOR MÁXIMO DA GARANTIA

6.1. O Valor Máximo da Garantia prestada por meio desta Apólice corresponde ao valor indicado nas suas Especificações e foi estabelecido em consonância com a Obrigação Garantida, o Objeto Principal e a legislação aplicável.

6.1.1. O Valor Máximo da Garantia não será passível de reintegração em caso de eventual disponibilização total ou parcial de Indenização ao Segurado.

6.1.2. O Valor Máximo da Garantia poderá ser reduzido de forma proporcional à redução do risco ao qual atrelado, quando prevista a possibilidade no Objeto Principal, mediante a emissão do respectivo Endosso pela Seguradora.

6.2. Eventuais alterações e/ou atualizações do Objeto Principal que demandem a necessidade de modificação do Valor Máximo da Garantia deverão observar às disposições da cláusula 8 da Apólice.

7. FRANQUIAS, PARTICIPAÇÕES OBRIGATÓRIAS DO SEGURO E CARÊNCIA

7.1. As Franquias, Participações Obrigatórias do Seguro e Carência, quando houver, serão especificadas nas Especificações da Apólice, para cada cobertura contratada.

8. ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E RENOVAÇÃO DA APÓLICE

8.1. Alteração da Apólice. Na hipótese de realizações de alterações no Objeto Principal pelo Segurado e pelo Tomador, durante o período de Vigência da Apólice, que demandem alterações da Apólice, a Seguradora poderá acompanhar as alterações, após pedido expresso do Segurado ou do Tomador, de seu Representante ou Corretor de Seguros devidamente habilitado, acompanhado de manifestação expressa da concordância do Segurado, e respectiva ciência prévia, anuência e emissão do Endosso pela Seguradora.

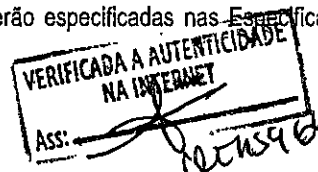
8.1.1. Caso o Segurado não manifeste sua concordância quanto à alteração da Apólice na hipótese prevista no item 8.1., poderá a Seguradora se recusar a emissão do Endosso:

8.1.2. Na hipótese da Seguradora não ser comunicada da alteração do Objeto Principal, na situação prevista no item 8.1., sua não comunicação somente poderá gerar perda de direito ao caso seja constatado o agravamento do risco assumido pela Seguradora e, concomitantemente:

I. Sua relação com o Sinistro; ou

II. A Seguradora comprove que o Segurado silenciou de má-fé.

8.2. Atualização da Apólice. O Valor Máximo de Garantia da Apólice poderá ser atualizado automaticamente desde que haja previsão nesse sentido no Objeto Principal ou na legislação específica, incluindo a indicação do respectivo índice e periodicidade, após pedido expresso do Tomador, de seu Representante ou Corretor de Seguros devidamente habilitado, e a emissão do respectivo Endosso pela Seguradora.



Sucursal Emissora 8602-SALVADOR	Apólice nº 061902024860207750055601	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 27782
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade CONSTRUÇÃO	

8.2.1. Na hipótese do Objeto Principal ou da legislação não disporem a respeito da necessidade de atualização tratada na cláusula 8.2, incluindo a indicação do seu índice e periodicidade, a Seguradora poderá atualizar o Valor Máximo da Garantia, desde que após pedido expresse do Tomador, de seu Representante ou Corretor de Seguros devidamente habilitado, Aceitação do Risco respectivo e a consequente emissão do Endosso.

8.3. Renovação da Apólice. Havendo interesse das partes na prorrogação da Vigência da Apólice por período superior ao delimitado na cláusula 5, para cobertura de outra fase e/ou etapa do Objeto Principal, o Tomador, por seu Representante ou Corretor de Seguros devidamente habilitado, deverá submeter proposta à Seguradora, para análise e eventual aceitação do risco, na forma da cláusula 3.

8.4. Cobrança de Prêmio Adicional. As alterações, atualizações e/ou renovações da Apólice, realizadas nos termos das cláusulas 8.1, 8.2 e 8.3, ensejarão a cobrança, ao Tomador, da diferença de Prêmio apurada, que deve ser por ele integralmente suportada.

8.5. Na hipótese de suspensão do Objeto Principal por ordem e/ou inadimplemento da Administração, o Tomador ficará desobrigado de adotar as providências necessárias para a renovação da garantia e/ou de endossar a Apólice até a ordem de reinício da execução ou o cumprimento pela Administração, ressalvado o direito da Seguradora de recusar o risco proposto após o término da Vigência originária.

9. O DEVER DE COLABORAÇÃO DO SEGURADO E DO TOMADOR

9.1. Para fins de preservação da garantia, durante a execução do Objeto Principal, o Segurado se obriga a dar fiel cumprimento às suas obrigações previstas no instrumento, notadamente relacionadas à devida fiscalização e acompanhamento da execução da Obrigação Garantida pelo Tomador, valendo-se, inclusive, dos mecanismos previstos no Objeto Principal e na legislação aplicável para evitar o sinistro ou minimizar suas consequências.

9.2. O Segurado e o Tomador se comprometem a manter a Seguradora informada a respeito de eventuais intercorrências observadas no curso da execução do Objeto Principal, passíveis de alterar as condições apresentadas para fins de subscrição do risco e/ou a impactar a cobertura contratada por meio da Apólice e de eventuais Endossos emitidos, sem prejuízo da comunicação da Expectativa de Sinistro, pelo Segurado, na forma da cláusula 10.1, quando cabível.

9.3. A Seguradora poderá, a seu exclusivo critério, solicitar ao Segurado e/ou ao Tomador, durante a execução do Objeto Principal e/ou da Obrigação Garantida, documentos hábeis a permitir o acompanhamento e monitoramento do risco subscrito, incluindo, mas não se limitando, projetos, relatórios diários de obra, relatórios de acompanhamento, relatórios de medição, comprovantes de pagamento, comprovantes de retenções, auditorias orçamentárias, financeiras, técnicas e/ou contábil, dentre outros, e/ou fiscalizar o seu andamento e a execução da Obrigação Garantida por meio de vistorias/inspeções a serem previamente agendadas, sem prejuízo do monitoramento por meio do uso de quaisquer outros meios físicos e/ou remotos disponíveis, incluindo, mas não se limitando, ao uso de drones, robôs, mecanismos digitais, internet das coisas, para cuja implementação o Segurado se compromete a cooperar ativamente, garantindo-lhe livre acesso ao local em que for executado o Objeto Principal.

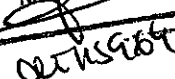
9.3.1. O Segurado e o Tomador se obrigam a oferecer à Seguradora todos os meios necessários à execução da fiscalização tratada na cláusula 9.3.

9.4. Eventual descumprimento, pelo Segurado, de qualquer obrigação proveniente desta cláusula, poderá ensejar a Perda de Direitos, por Agravamento do Risco, nos termos das Condições da Apólice e da legislação aplicável.

10. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

10.1. Expectativa de Sinistro. Uma vez identificado fato ou ato que indique a possibilidade de ocorrência e Caracterização de Sinistro futuro na Apólice, o Segurado deverá obrigatoriamente notificar o Tomador para cumprimento da obrigação inadimplida e, concomitantemente, informar a Seguradora a respeito da Expectativa de Sinistro.

10.1.1. Considera-se fato ou ato que enseja a exigência da comunicação da Expectativa de Sinistro pelo Segurado, a identificação de algumas das situações relacionadas a seguir, passível de ensejar inadimplemento futuro, pelo Tomador, das Obrigações Garantidas e/ou do

VERIFICADA A AUTENTICIDADE
NA INTERNET
Ass: 



Sucursal Emissora 8602-SALVADOR	Apólice nº 061902024860207750055601	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 27782
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURO - SETOR PÚBLICO	Modalidade CONSTRUÇÃO	

Objeto Principal, que deverá ser objeto de apuração em sede de Processo Administrativo a ser instaurado pelo Segurado, nos termos da legislação aplicável:

- I. Atraso, pelo Tomador, na mobilização e início da execução do Objeto Principal por sua responsabilidade;
- II. Descumprimento e/ou atraso, pelo Tomador, na execução de obrigações contratuais que possa vir a comprometer o cumprimento de marcos contratuais e/ou do cronograma físico-financeiro do Objeto Principal e da Obrigação Garantida nas condições pactuadas;
- III. Não aquisição, pelo Tomador, de materiais/suprimentos exigidos pelo Objeto Principal no tempo e na forma pactuados;
- IV. Desvio, pelo Tomador, de recursos financeiros e/ou materiais destinados ao Objeto Principal que venha a ser identificado pelo Segurado;
- V. Descumprimento, pelo Tomador, de obrigações financeiras com colaboradores, fornecedores e/ou terceiros que venha a ser identificado pelo Segurado;
- VI. Formulação, pelo Tomador ao Segurado, de pleito de readequação do cronograma físico-financeiro do Objeto Principal, de concessão de adiantamentos de pagamentos não previstos no Objeto Principal e/ou de reequilíbrio econômico-financeiro do Objeto Principal;
- VII. Aplicação, pelo Segurado ao Tomador, de multas e/ou outras penalidades previstas em contratos por inadimplementos contratuais, ainda que parciais;
- VIII. Outras ações e/ou omissões do Tomador observados pelo Segurado durante a Vigência do Objeto Principal, que sugiram a possibilidade de Caracterização futura de Sinistro.

10.1.2. A Expectativa de Sinistro deverá ser informada à Seguradora por mensagem eletrônica a ser enviada ao endereço eletrônico sinistrolinhasfinanceiras@tokiomarine.com.br, indicando pormenorizadamente os atos/fatos que demonstram o inadimplemento relativo do Tomador e a respectiva cláusula contratual descumprida, mediante o envio da respectiva documentação comprobatória, incluindo, mas não se limitando, a cópia integral do Processo Administrativo instaurado para a apuração do inadimplemento observado, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, esse último assim que instaurado, visando o exercício, pela Seguradora, de sua prerrogativa de se manifestar e/ou apresentar defesa, na qualidade de garantidora do Objeto Principal, sob pena de Perda de Direitos.

10.1.3. Uma vez comunicada a respeito da Expectativa de Sinistro, a Seguradora iniciará os procedimentos de avaliação do inadimplemento informado, oportunidade em que poderá solicitar ao Segurado e/ou ao Tomador o envio de informações e/ou documentos adicionais para a compreensão da controvérsia e/ou adotar medidas visando a mediação do conflito porventura existente e/ou prestar apoio técnico-jurídico ao Tomador, de modo a orientá-lo sobre as medidas cabíveis para o devido cumprimento da Obrigação Garantida, e/ou adotar medidas visando a salvaguarda de seus direitos ao ressarcimento de eventuais valores que venham a ser despendidos futuramente, nos termos da cláusula 15, dentre outros, a seu exclusivo critério.

10.1.4. O descumprimento, pelo Segurado, da obrigação tratada na cláusula 10.1 e respectivos subitens, ensejará perda do seu direito à eventual indenização pretendida se a sua ação ou omissão agravar o risco subscrito, impedindo a Seguradora de:

- I. Atuar como mediadora da Inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador; ou
- II. Prestar apoio técnico-jurídico ao Tomador, por meio de aconselhamento e/ou adoção das medidas que entender cabíveis para fins de incentivá-lo ao devido cumprimento da Obrigação Garantida.

10.2. Caracterização do Sinistro.

10.2.1. Para os fins da cobertura "Construção", o Sinistro estará caracterizado por ocasião da comprovação do Inadimplemento Absoluto do Tomador em relação à Obrigação Garantida, que ocasione a rescisão do Objeto Principal em razão do ato ou fato que ensejou o aviso da Expectativa de Sinistro, desde que ocorrido dentro do prazo de vigência da Apólice, devidamente apurado no âmbito de Processo Administrativo instaurado para esse fim e regularmente concluído, e observados os termos e limites da cobertura previstos na cláusula 2.2.

10.2.2. Para os fins da cobertura "Multas", o Sinistro estará caracterizado por ocasião da conclusão do Processo Administrativo instaurado para apuração de inadimplemento incorrido pelo Tomador durante a execução da Obrigação Garantida, que ensejou a rescisão do Objeto Principal, no qual haja sancionamento do Tomador e inadimplemento da penalidade de multa aplicada, observados os termos e limites da cobertura previstos na cláusula 2.3.

10.2.3. Os trâmites e critérios para a comprovação da inadimplência do Tomador, e respectivas despesas incorridas, quando houver, são de responsabilidade exclusiva do Segurado, e deverão observar os termos e diretrizes do Objeto Principal, quando houver, e/ou da legislação

VERIFICADA A AUTENTICIDADE
NA INTERNET

Ass: _____

27/05/2024

Sucursal Emissora 8602-SALVADOR	Apólice nº 061902024860207750055601	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 27782
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURO - SETOR PÚBLICO	Modalidade CONSTRUÇÃO	

específica, o que, no entanto, não exige o Segurado de informar a Seguradora a Expectativa de Sinistro, sob pena de perda de direitos.

10.3. Comunicação do Sinistro. O Sinistro deverá ser comunicado à Seguradora imediatamente após a sua Caracterização, na forma e mediante a apresentação dos documentos relacionados na cláusula 10.3.1, para início do respectivo Processo de Regulação de Sinistro, cumprindo, ainda, ao Segurado adotar todas as medidas cabíveis para minorar suas consequências.

10.3.1. O Sinistro deverá ser comunicado à Seguradora por mensagem eletrônica a ser enviada ao endereço eletrônico sinistrolinhasfinanceiras@tokiomarine.com.br, acompanhado dos documentos que permitam a sua confirmação, relacionados a seguir:

I. Cópia integral do Objeto Principal, devidamente assinado pelas suas partes, incluindo Anexos, Projetos Básico e Executivos e demais necessários para execução do Objeto Principal, Termos de Referência, Termos Aditivos, Termos de Renegociações e quaisquer outros instrumentos relacionados;

II. Cópia integral do Processo Administrativo instaurado pelo Segurado para apuração dos fatos, além de outros porventura relacionados ao Objeto Principal, notadamente com finalidade fiscalizatória e/ou sancionatória;

III. Indicação pormenorizada dos fatos que revelam o descumprimento contratual incorrido pelo Tomador e respectiva documentação comprobatória, na hipótese de não ter sido carreada aos autos do Processo Administrativo;

IV. Informação acerca do status atual do Objeto Principal (ativo/suspenso/rescindido), mediante a apresentação da respectiva documentação comprobatória, na hipótese de não ter sido carreada aos autos do Processo Administrativo;

V. Informações financeiras a respeito do Objeto Principal, incluindo (a) indicação dos valores pagos ao Tomador no curso da execução, mês a mês; (b) indicação de eventuais retenções realizadas, incluindo dos valores e das respectivas justificativas; e (c) eventuais saldos de crédito do Tomador no momento do Sinistro e da rescisão, se houver, e (d) saldo do preço do Objeto Principal no momento do Sinistro e da rescisão, se houver, tudo mediante a apresentação da respectiva documentação comprobatória, incluindo, mas não se limitando, das notas fiscais emitidas e comprovantes de pagamento relacionados, na hipótese de não ter sido carreada aos autos do Processo Administrativo;

VI. Indicação do percentual físico executado pelo Tomador, mediante a apresentação da respectiva documentação comprobatória, incluindo os Boletins de Medição, Relatórios Diários de Obra e/ou Relatórios periódicos elaborados no curso da vigência contratual, assinado pelas partes, e/ou documentos equivalentes, especialmente se previstos no Objeto Principal, que comprovem os serviços prestados pelo Tomador, na hipótese de não ter sido carreada aos autos do Processo Administrativo;

VII. Indicação pormenorizada dos serviços pendentes de execução pelo Tomador no momento da ocorrência do Sinistro, mediante a apresentação da respectiva documentação comprobatória, na hipótese de não ter sido carreada aos autos do Processo Administrativo;

VIII. Inventário completo de materiais, insumos e/ou equipamentos adquiridos pelo Tomador para a execução da Obrigação Garantida e disponibilizados ao Segurado, mesmo após a rescisão do Objeto Principal;

IX. Propostas técnico-comerciais, orçamentos e/ou documentos equivalentes apresentados por terceiro(s) consultado(s) pelo Segurado para a execução do escopo inadimplido pelo Tomador, e/ou contrato(s) celebrado(s), que contenham, minimamente, (a) condições da contratação; (

) indicação pormenorizada dos serviços contratados ou a serem contratados, e (c) valores individualizados dos serviços/itens, na hipótese de não terem sido carreadas aos autos do Processo Administrativo, se aplicável;

X. Indicação do valor do Prejuízo sofrido pelo Segurado, mediante apresentação da respectiva memória de cálculo, na forma da cláusula 2 e subitens, conforme o caso, e respectiva documentação comprobatória;

XI. Documentação comprobatória da notificação prévia do Tomador, na qualidade de responsável principal, para o cumprimento das Obrigações Garantidas, e respectiva resposta, se houver, na hipótese de não ter sido carreada aos autos do Processo Administrativo;

XII. Outro(s) porventura necessário(s) para a compreensão dos fatos.

10.3.2. A não entrega, pelo Segurado, de todas as informações e/ou documentos solicitados pela Seguradora para fins de Regulação do Sinistro ensejará o encerramento do processo sem o reconhecimento de cobertura.

10.3.2.1. Para os fins da cláusula 10.3.2, a Seguradora considerará que a documentação não foi entregue caso o Segurado não encaminhe as informações e os documentos solicitados após 3 (três) reiterações do pedido ou dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias da primeira solicitação, o que ocorrer por último.

10.3.2.2. O Segurado poderá solicitar prorrogação de prazo à Seguradora, desde que formalmente, mediante a informação da data prevista para o envio da íntegra das informações e documentos solicitados.

10.3.3. O descumprimento, pelo Segurado, da obrigação tratada na cláusula 10.3 e respectivos subitens, ensejará perda do

Sucursal Emissora 8602-SALVADOR	Apólice nº 061902024860207750055601	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 27782
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURO - SETOR PÚBLICO	Modalidade CONSTRUÇÃO	

seu direito à eventual indenização pretendida se a sua ação ou omissão agravar o risco subscrito pela Seguradora, a ser apurado em sede de Regulação de Sinistro.

10.3.4. A Comunicação do Sinistro pelo Segurado à Seguradora poderá ocorrer fora da Vigência da Apólice, desde que (i) a Expectativa de Sinistro tenha sido informada à Seguradora na forma da cláusula 10.1 e itens respectivos; (ii) o Sinistro tenha ocorrido dentro da Vigência do Seguro; e (iii) seja observado o prazo prescricional aplicável.

11. REGULAÇÃO DE SINISTRO

11.1. Uma vez comunicada a respeito da Caracterização do Sinistro, na forma da cláusula 10, a Seguradora, dando cumprimento ao seu poder-dever regulamentar, procederá à instauração do procedimento de Regulação do Sinistro, que poderá ser conduzido diretamente e/ou por meio de terceiros contratados exclusivamente para essa finalidade, para fins de confirmação do efetivo cumprimento, pelas partes, de suas obrigações, e apuração dos fatos havidos durante a execução do Objeto Principal e as causas e responsabilidades do Segurado e do Tomador pelo inadimplemento observado, além de eventual Prejuízo Indenizável.

11.2. A partir da análise dos documentos disponibilizados pelo Segurado nos termos da cláusula 10.3.1 e a depender das especificidades e/ou complexidade técnico-jurídica das controvérsias estabelecidas entre Segurado e Tomador, a Seguradora poderá, em caso de dúvida fundada e justificável e a seu critério exclusivo, solicitar ao Segurado e/ou ao Tomador documentação adicional, por meio de, mas não se limitando a:

- I. Entrega de informações e/ou documentos complementares;
- II. Realização de reuniões com os representantes do Segurado e/ou do Tomador para obtenção de informações/esclarecimentos a respeito dos fatos;
- III. Realização de inspeção/vistoria técnica no local em que executado o Objeto Principal, que deverá contar, **OBRIGATORIAMENTE**, com a participação de representantes do Segurado e do Tomador; e,
- IV. Realização de perícia técnica de acordo com as especificidades do Objeto Principal, com o apoio ativo do Segurado e do Tomador, para garantia da imparcialidade do procedimento.

11.3. O procedimento de Regulação de Sinistro deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega, pelo Segurado, da íntegra dos documentos relacionados na cláusula 10.3.1, ou de eventuais informações e/ou documentos complementares solicitados pela Seguradora na forma do inciso I da cláusula 11.2, ou, ainda, do término da perícia técnica prevista no inciso IV, também da cláusula 11.2, o que ocorrer por último.

11.3.1. Na hipótese de adoção, pela Seguradora, das medidas tratadas na cláusula 11.2, incisos I ou IV, o prazo tratado na cláusula 11.3 será suspenso e voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas todas as exigências e/ou concluídos os trabalhos de apuração técnica respectivos.

11.3.1.1. Além das hipóteses previstas acima, a Seguradora, o Segurado e o Tomador podem, a depender da complexidade técnico-jurídica do Objeto Principal e das controvérsias estabelecidas, e de comum acordo, estabelecer um prazo superior ao previsto na cláusula 11.3 para a conclusão do procedimento de Regulação de Sinistro.

11.4. Na hipótese de prolação de decisão judicial ou arbitral determinando a suspensão da exigibilidade da Apólice pelo Segurado, o prazo previsto na cláusula 11.3 será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente em que a decisão for reformada.

11.5. Uma vez concluído o procedimento de Regulação de Sinistro, a Seguradora comunicará o Segurado e o Tomador a respeito da conclusão alcançada em sede de regulação, o que fará por meio do envio do Relatório Final de Regulação, no qual apresentará todos aspectos técnico-jurídicos apurados que levaram à conclusão alcançada, seja ela no sentido de reconhecer ou negar, total ou parcialmente, a cobertura pretendida, concedendo-se ao Segurado e/ou ao Tomador o prazo para eventual pedido de reconsideração.

11.6. É vedado ao Segurado emitir qualquer guia de pagamento em nome da Seguradora antes do envio do Relatório Final de Regulação pela Seguradora e respectivo reconhecimento de cobertura contratual.



Sucursal Emissora 8602-SALVADOR	Apólice nº 061902024860207750055601	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 27782
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURO - SETOR PÚBLICO	Modalidade CONSTRUÇÃO	

11.7. Os atos praticados e/ou medidas adotadas pela Seguradora no curso do processo de Regulação de Sinistro não importam, de nenhuma forma, no reconhecimento, pela Seguradora, da existência de cobertura contratual para os fatos noticiados.

12. PERDA DE DIREITOS

O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Inadimplemento do Objeto Principal e/ou da Obrigação Garantida, pelo Tomador, por responsabilidade direta ou indireta do Segurado, seja ela contratual ou extracontratual;

II. Inadimplemento Relativo ou Absoluto do Objeto Principal, pelo Segurado, que represente Agravamento do Risco subscrito pela Seguradora;

III. Agravamento, pelo Segurado, do risco subscrito pela Seguradora, causado, dentre outros, pelo pagamento de valores ao Tomador e/ou a subcontratados e/ou terceiros, em descompasso com o cronograma físico-financeiro pactuado;

IV. Alteração do Objeto Principal e/ou da Obrigação Garantida, que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora, em desacordo com o disposto na cláusula 8;

V. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado e/ou Beneficiário e/ou por seus representantes legais. Quando o segurado for pessoa jurídica, este inciso aplica-se, também, aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais do segurado e aos respectivos representantes legais;

VI. Inadimplemento, pelo Segurado, de quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro, inclusive relacionadas ao dever de colaboração previsto na cláusula 9;

VII. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, que venham a impedir a execução do Objeto Principal e/ou da Obrigação Garantida;

VIII. Declarações inexatas ou omissão, pelo Segurado, de circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco de inadimplência do Tomador ou que poderiam influenciar na aceitação da proposta.

13. INDENIZAÇÃO

13.1. Caracterizado o Sinistro Indenizável, ainda que de forma parcial, e não verificadas hipóteses de Risco Excluído e de Perda de Direitos, na forma das cláusulas 2.4 e 12, respectivamente, a Seguradora indenizará o Segurado ou o Beneficiário, conforme o caso, segundo as diretrizes das cláusulas 13.1.1 e 13.1.2.

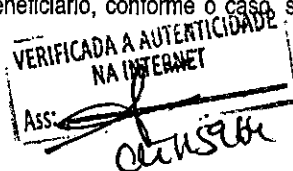
13.1.1. Na hipótese de caracterização de sinistro na cobertura "Construção", a Seguradora procederá:

I. Ao pagamento em dinheiro do valor do Prejuízo Indenizável sofrido e devidamente comprovado; ou

II. A execução da Obrigação Garantida inadimplida pelo Tomador, de forma a dar continuidade e concluí-la sob a sua integral responsabilidade, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Objeto Principal, na legislação específica ou conforme acordado entre Segurado e Seguradora, desde que respeitadas as condições desta Apólice.

13.1.1.1. A forma de pagamento da Indenização tratada na cláusula 13.1, se não prevista no Objeto Principal, será definida por meio de acordo entre Seguradora e Segurado ou Beneficiário, quando o caso.

13.1.1.2. Na hipótese tratada no inciso II da cláusula 13.1, a escolha da pessoa, física ou jurídica, para dar continuidade e concluir a Obrigação Garantida, se não prevista no Objeto Principal, será definida por meio de acordo entre Seguradora e Segurado ou Beneficiário, quando o caso.



Sucursal Emissora 8602-SALVADOR	Apólice nº 061902024860207750055601	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 27782
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade CONSTRUÇÃO	

13.1.1.3. Na hipótese tratada no inciso II da cláusula 13.1, o prazo para o pagamento da indenização e conclusão da Obrigação Garantida será definido por meio de acordo entre Seguradora e Segurado ou Beneficiário, quando o caso.

13.1.2. Na hipótese de caracterização de Sinistro na cobertura "Multas", a Seguradora procederá ao pagamento, em dinheiro, do valor do Prejuízo Indenizável sofrido e devidamente comprovado, na forma da cláusula 2.3.2.

13.2. A Indenização não poderá, em nenhuma das hipóteses tratadas acima, ultrapassar o Valor Máximo da Garantia.

13.2.1. Eventuais créditos do Tomador com o Segurado, decorrentes da relação do Objeto Principal, serão utilizados de forma prioritária para amortização do valor da Indenização, sob pena de caracterização de Agravamento do Risco

13.2.2. Caso a Indenização já tenha sido paga ou caso a Seguradora já tenha iniciado o processo de execução da Obrigação Garantida, nos termos da cláusula 13.1, quando da apuração da conclusão dos saldos de crédito do Tomador, o Segurado se obriga a devolver à Seguradora o valor excedente recebido, devidamente atualizado na forma da legislação específica ou, na ausência de disposição a respeito, pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou pelo índice que vier a substituí-lo, calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data prevista para o pagamento da Indenização.

13.3. O Prejuízo Indenizável decorrente do Inadimplemento Absoluto das Obrigações Garantidas será apurado pela Seguradora na forma estabelecida na cláusula 2 e respectivos subitens, conforme o caso e em observância às demais condições da Apólice e legislação específica.

13.4. Os Prejuízos Indenizáveis no âmbito das Coberturas Adicionais relacionadas nas Especificações da Apólice serão apurados no procedimento de Regulação de Sinistro, pela Seguradora, na forma estabelecida nas suas respectivas Especificações, quando aplicável.

13.5. A Indenização tratada nas cláusulas 13.1.1, inciso I, ou 13.1.2, deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da entrega, pelo Segurado, do Termo de Quitação e demais documentos exigidos pela SUSEP para a disponibilização da Indenização, que serão informados no Relatório Final de Regulação.

13.6. O não pagamento da Indenização no prazo previsto na cláusula 13.5 implicará na incidência de atualização monetária e juros de mora, calculados "pro rata temporis", ambos a partir do dia subsequentemente posterior ao da data prevista para o pagamento da Indenização.

13.6.1. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou o índice que vier a substituí-lo, calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data prevista para o pagamento da Indenização e aquele publicado imediatamente anterior à data do seu efetivo pagamento.

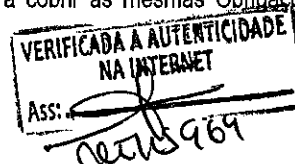
13.6.2. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para o pagamento da Indenização, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

14. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS E APÓLICES

14.1. **Concorrência de Garantias.** No caso de duas ou mais formas de garantia para o objeto desta Apólice, em benefício do mesmo Segurado e/ou Beneficiário, a Seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

14.2. **Concorrência de Apólices.** É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir as mesmas Obrigações Garantidas por esta Apólice, salvo no caso de apólices complementares.

15. SUB-ROGAÇÃO





**TOKIO MARINE
SEGURADORA**

NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA

Sucursal Emissora 8602-SALVADOR		Apólice nº 061902024860207750055601	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 27782
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURO - SETOR PÚBLICO		Modalidade CONSTRUÇÃO	

15.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, na forma da cláusula 13, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro, nos termos dos artigos 346, inciso III, 349 e 786, do Código Civil.

15.1.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

16. EXTINÇÃO DA APÓLICE

16.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do aviso da Expectativa de Sinistro e da Comunicação do Sinistro conforme disposições da cláusula 10:

- I. Quando a Obrigação Garantida for definitivamente concluída pelo Tomador nos termos do Objeto Principal;
- II. Quando o Objeto Principal for extinto;
- III. Quando houver manifestação expressa do Segurado atestando a conclusão do Empreendimento e/ou a extinção da Apólice;
- IV. Quando o Segurado e a Seguradora assim expressamente acordarem;
- V. Quando o pagamento da Indenização atingir o Valor Máximo da Garantia;
- VI. Quando do término de vigência da Apólice.

16.1.1. A extinção do Seguro Garantia em decorrência das situações previstas nos incisos II e IV acima, poderá ensejar a restituição da parcela do Prêmio calculada de acordo com o critério definido nas condições contratuais do seguro, o qual deverá ser compatível com o risco efetivamente coberto pelo seguro até a data da extinção da Apólice e/ou Endosso.

17. RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. No caso de rescisão total ou parcial da Apólice e/ou Endosso, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as disposições abaixo.

17.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da Seguradora ou do Segurado, a Seguradora reterá do prêmio recebido do Tomador, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido, corrigido monetariamente pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou pelo índice que vier a substituí-lo, calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data prevista para a rescisão.

17.2. Apurado eventual saldo a ser devolvido pela Seguradora ao Tomador, os procedimentos para fins de pagamento serão entre ambos acordados.

18. PRESCRIÇÃO

18.1. O prazo prescricional aplicável à relação jurídica estabelecida entre a Seguradora e o Segurado, seja no âmbito das coberturas "Construção" ou "Multas" ou de eventuais coberturas adicionais porventura contratadas, correspondem àqueles estabelecidos por lei.

19. CONTROVÉRSIAS

19.1. As controvérsias decorrentes da presente Apólice poderão ser resolvidas:

- I. Por meios alternativos de resolução de conflitos, tais como conciliação e/ou mediação; e/ou
- II. Por ação judicial; e/ou
- III. Por arbitragem, exclusivamente quando constar, nas Especificações da Apólice, a respectiva cláusula compromissória de arbitragem, aderida pela Segurado, nos termos da Lei nº 9.307/96.





Sucursal Emissora 8602-SALVADOR		Apólice nº 061902024860207750055601	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 27782
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURO - SETOR PÚBLICO		Modalidade CONSTRUÇÃO	

20. FORO DE ELEIÇÃO

20.1. As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro de domicílio do Segurado ou do Beneficiário, conforme o caso.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A presente Apólice é contratada a Primeiro Risco Absoluto e foi redigida e emitida em consonância com as disposições da Circular SUSEP nº 662/2022 e demais aplicáveis, além das Leis nº 14.133/2021 e 9.784/1999, cujas disposições devem ser estritamente observadas por todos os envolvidos.

21.2. A presente apólice encontra-se vinculada ao Objeto Principal, suas características, dispositivos e legislação aplicável.

21.3. A Seguradora dispõe de equipe especializada para avaliar com total imparcialidade a demanda de seus Segurados, dentro do prazo de resposta de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da sua manifestação, atuando em conformidade com a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, por meio dos canais indicados no rodapé da presente Apólice.

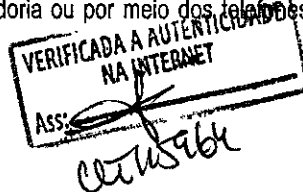
21.3.1. Na hipótese de o Segurado discordar de algum posicionamento fornecido, a Seguradora orienta que o Segurado acione o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), por meio do formulário eletrônico "Resolva Aqui", na Ouvidoria ou por meio dos telefones abaixo:

"Resolva Aqui": www.tokiomarine.com.br/atendimento.

"Ouvidoria": www.tokiomarine.com.br (formulário "Ouvidoria");

Telefones: 0800 449 0000, de 2ª a 6ª das 8h às 18h;

Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 770 1523.



21.3.2. A Seguradora também está disponível na plataforma Consumidor.Gov (www.consumidor.gov.br). O atendimento por meio desse canal está em conformidade com os seus Termos de Uso.

21.4. O registro deste plano na SUSEP é automático e não implica, por parte da Autarquia, aprovação ou recomendação à sua comercialização.

21.4.1. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP.

21.4.2. A situação cadastral do Corretor de Seguros e da Sociedade Seguradora pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

21.5. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o Território Nacional, salvo disposição em contrário nas Condições da Apólice.

21.6. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

21.7. **LGPD.** As Partes, por si e por seus funcionários, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD"), além das demais normas e políticas de proteção de Dados Pessoais de cada país onde houver qualquer tipo de Tratamento de Dados em decorrência da execução deste Contrato.

21.7.1. Para fins de interpretação desta cláusula, considera-se "Tratamento", segundo a LGPD, toda operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência,



TOKIO MARINE
SEGURADORA

NOSSA TRANSPARÊNCIA. SUA CONFIANÇA

VERIFICADA A AUTENTICIDADE
NA INTERNET

Ass: _____

06115961

Sucursal Emissora 8602-SALVADOR	Apólice nº 061902024860207750055601	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 27782
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURO - SETOR PÚBLICO	Modalidade CONSTRUÇÃO	

difusão ou extração.

21.7.2. Cada Parte deverá realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas em conformidade com uma base legal válida e para propósitos lícitos, divulgando as informações de Tratamento de Dados Pessoais aos respectivos Titulares.

21.7.3. As Partes serão responsáveis de maneira independente pelo respectivo Tratamento de Dados Pessoais realizado em conexão ao Contrato e às suas operações e negócios. As Partes serão responsáveis, ainda, pela conduta de seus respectivos Operadores na forma da Lei Geral de Proteção de Dados.

21.7.4. As Partes declaram que, caberá a elas, de forma independente, tomar as decisões estratégicas referentes ao Tratamento dos Dados Pessoais. Assim, nos termos da LGPD, as Partes reconhecem que ambas se caracterizam como "Controladora" dos dados, pessoais ou não, que são tratados no âmbito deste contrato.

21.7.5. Este Contrato não representa qualquer transferência de direitos, de modo que cada Parte continuará sendo a titular e proprietária de todos os direitos de propriedade intelectual advindos dos seus próprios bancos de dados.

21.7.6. Cada Parte monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus colaboradores e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais, inclusive no que diz respeito à nomeação de encarregado de proteção de Dados, que deverá ser feita pelas Partes de forma independente.

21.7.7. As Partes deverão tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.

21.7.8. No que couber, cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos Titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.

21.7.9. Se uma das Partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar a Parte responsável sobre a solicitação do Titular recebida.

21.7.10. Cada Parte deverá publicar de maneira transparente seus respectivos avisos de privacidade, de acordo com os requisitos aplicáveis.

21.7.11. Cada Parte defenderá, indenizará e manterá indene a outra Parte, suas afiliadas e seus diretores, acionistas, gerentes, agentes, fornecedores e empregados de quaisquer demandas, exigências, despesas, danos, perdas, custos ou penalidades decorrentes do descumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como desta cláusula.

21.7.12. As Partes comprometem-se a atuar, no presente Contrato, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

21.7.13. As Partes serão responsáveis por tomar as medidas cabíveis no âmbito de suas operações e negócios com relação a qualquer Incidente de Segurança que afete os Dados Pessoais de Titulares. Cada Parte será responsável por avaliar as medidas cabíveis, incluindo a notificação aos Titulares, à ANPD, ou qualquer outra autoridade competente.

21.7.14. As Partes comprometem-se em auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.

21.7.15. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, as Partes comprometem-se a adequar as condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a Parte deverá notificar formalmente este fato à outra Parte, que terá o direito de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores



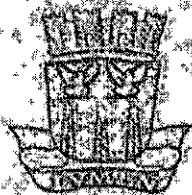
TOKIO MARINE
SEGURADORA

HOSSA TRANSPARÊNCIA. SUA CONFIANÇA

Sucursal Emissora 8602-SALVADOR	Apólice nº 061902024860207750055601	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 27782
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURO - SETOR PÚBLICO	Modalidade CONSTRUÇÃO	

devidos até a data da rescisão.

VERIFICADA A AUTENTICIDADE
NA INTERNET
ISS: 
07/05/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

Estado da Bahia
REGIÃO METROPOLITANA
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento Financeiro

RECIBO

R\$7.963,02

Recebemos da EMPRESA OXILAN COMERCIO E SERVICOS DE GAS
MEDICINAIS LTDA, CNPJ 24952010000195, a importância supra de R\$7.963,02 (Sete
mil, novecentos e sessenta e três reais dois centavos) efetuada através de depósito na conta
corrente 68.338-8, agência 1726-4, Banco do Brasil deste Município, referente
Caução/Garantia, concernente a Concorrência 005/2024, do qual dou plena e geral quitação
do objeto deste pagamento.

Candeias, 12 de Agosto de 2024.

P. F. F. F.
Prefeitura Municipal de Candeias
CNPJ 13.830.336-0001-23

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS- BAHIA

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

Referência: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 005/2024
SESSÃO PÚBLICA: 05/08/2024, ÀS 10:00HS.

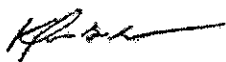
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A Empresa Oxilan Comercio E Servicos De Gases Medicinais Ltda, Sociedade Ltda, Situada Na Av Luiz Tarquinio Pontes, 1754, – Pitangueiras, Lauro De Freitas/Ba, Cep 42.701-450 Inscrita no CNPJ Sob o Nº 24.952.010/0001-95, através do seu Representante Legal , Sr Klaus Oscar Vidal Bulhosa de Sousa, portador do CPF: 797.813.815-15 e Identidade 075.04.20103 SSP/BA, declara sob as penas da Lei, que:

- (a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Candeias-Ba , 05 de Agosto de 2024



OXILAN COMERCIO E SERVICOS DE GASES MEDICINAIS LTDA

CNPJ 24.952.010/0001-95

Inscrição Estadual 133.181.779 / Inscrição Municipal: 100.195-42

Representante Legal: Klaus Oscar Vidal Bulhosa de Sousa

Cargo: Diretor Comercial

CPF: 797.813.815-15 / Identidade: 075.04.20103 SSP/BA

Endereço: AV LUIZ TARQUINIO PONTES, 1754, – PITANGUEIRAS, LAURO DE FREITAS/BA, CEP 42.701-450

Telefone: (71) 98189-7841 / E-mail: comercial@oxilan.com.br

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
OXILAN COMERCIO E SERVICOS DE GASES MEDICINAIS LTDA**

Peço presente Instrumento Particular de Contrato Social:

MERCEDES DE AGUIAR RIBEIRO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 03/10/1962, DIVORCIADA, EMPRESARIA, CPE/MF nº 244.632.565-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0306951983, órgão expedidor SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na RUA MINISTRO ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 377, COND. ARBORIS, EDIF. FLAMBOYANT, BLOCO 08, APT. 102, PORTAO, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42.700-000, BRASIL.

ALAN RIBEIRO GUSMAO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 12/01/1980, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF/MF nº 813.469.995-20, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 00876117392, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado na RUA MINISTRO ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 377, COND. ARBORIS, EDIF. FLAMBOYANT, BLOCO 08, APT. 102, PORTAO, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42.700-000, BRASIL.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLAUSULA PRIMEIRA. A sociedade girará sob o nome empresarial OXILAN COMERCIO E SERVICOS DE GASES MEDICINAIS LTDA.

CLAUSULA SEGUNDA. A sociedade terá sede: AVENIDA LUIZ TARQUINIO PONTES, 1754, SALA 215, PITANGUEIRAS, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42.700-000.

CLAUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLAUSULA QUARTA. A sociedade terá por objeto(s) social(is):

COMERCIO VAREJISTA DE GASES MEDICINAIS, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GAS, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS MUNCIPAL.



Rég: 81600000466239

DBE: BA1140827000081346999520

Página 1

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA
OXILAN COMERCIO E SERVICOS DE GASES MEDICINAIS LTDA**

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS

- 4789-0/99 - comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente.
- 4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás.
- 4930-2/01 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
- 4930-2/03 - transporte rodoviário de produtos perigosos.
- 7739-0/02 - aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador.

CLAUSULA QUINTA: A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLAUSULA SEXTA: O capital social subscrito será de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Paragrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

MERCEDES DE AGUIAR RIBEIRO, com 50.000 (cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) integralizado.

ALAN RIBEIRO GUSMAO, com 50.000 (cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) integralizado.

CLAUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLAUSULA NONA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **ALAN RIBEIRO GUSMAO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Req: 81600000466239

DBE: BA114082700008134699952



TO DE NOTAS
Freitas-BA
Renais
Cartório

Página 2

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA
OXILAN COMERCIO E SERVIÇOS DE GASES MEDICINAIS LTDA**

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLAUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer à participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolver em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.



Req: 81600000466239

DBE_BA140827000081346999520

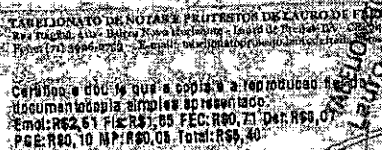
Página 3

DOS CASOS OMISSOS

FORO

LAURO DE FREITAS, BA, 2 de junho de 2016.

ALAN RIBEIRO GUSMAO
CPF: 813.469.995-20



RUA NENEIS, 602 DZINOS DOS SANTOS CARVALHO
 ESCREVENTE
 LAURO DE FREITAS - BA - 16/03/2001
 VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO
 Consultar pelo(s): 1494-AD530750 - 0
 AAA-225206
 www.tha.br/tha/validade

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional do Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

A Sociedade OXILAN COMERCIO E SERVICOS DE GASES MEDICINAIS LTDA, estabelecida na(o) AVENIDA LUIZ TARQUINIO PONTES, 1754, SALA 215, PITANGUEIRAS, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42.700-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra nas condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: Enquadramento MICROEMPRESA

LAURO DE FREITAS, BA, 2 de junho de 2016.

Mercedes de Aguiar Ribeiro
MERCEDES DE AGUIAR RIBEIRO

Alan Ribeiro Gusmão
ALAN RIBEIRO GUSMAO

Para uso exclusivo da Junta Comercial

DEFERIDO EM 27/06/2016

Etiqueta de registro

Barbara F. S. Silva
Barbara F. S. Silva
Port. Nº 143/12

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 07/06/2016 SOB Nº: 97568090 Protocolo: 16/076912-7, DE 06/06/2016	
Empresa (2º): 0431534-6 OXILAN COMERCIO E SERVICOS DE GASES MEDICINAIS LTDA	<i>Helio Rortela Ramos</i> HELIO RORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL

Requerimento: 81600000466239



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE OXILAN COMERCIO E
SERVIÇOS DE GASES MEDICINAIS LTDA**

CNPJ nº 24.952.010/0001-95

MERCEDES DE AGUIAR RIBEIRO nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 03/10/1962, DIVORCIADA, EMPRESARIA, CPF nº 244.632.565-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0306951983, órgão expedidor SESP - BA, residente e domiciliada na RUA MINISTRO ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 377, COND. ARBORIS, ED. FLAMBOYANT, BLOCO 08, APT 102, PORTAO, LAURO DE FREITAS, BA, CEP: 42.700-000.

ALAN RIBEIRO GUSMAO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 12/01/1980, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 813.469.995-20, CNH nº 00876117392, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado na RUA MINISTRO ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 377, COND. ARBORIS, ED. FLAMBOYANT, BLOCO 08, APT 102, PORTAO, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42.700-000.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial OXILAN COMERCIO E SERVIÇOS DE GASES MEDICINAIS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204313346, com sede Avenida Luiz Tarquínio Pontes, 1754, Sala 215, Pitangueiras Lauro de Freitas, BA, CEP 42.700-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 24.952.010/0001-95, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA LUIZ TARQUÍNIO PONTES, 1754, SALA 215, PITANGUEIRAS, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42.701-450.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

COMÉRCIO VAREJISTA DE GASES MEDICINAIS, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL.

Req: 81900000710198



[Assinatura manuscrita]

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97889597 em 14/08/2019
Protocolo 196304954 de 12/08/2019

Nome da empresa OXILAN COMERCIO E SERVIÇOS DE GASES MEDICINAIS LTDA NIRE 29204313346

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 182244391511052

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

360

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE OXILAN COMERCIO E
SERVIÇOS DE GASES MEDICINAIS LTDA**

CNPJ nº 24.952.010/0001-95

CNAE FISCAL

4789-0/99 - comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
4930-2/01 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
7739-0/02 - aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece LAURO DE FREITAS, BA.

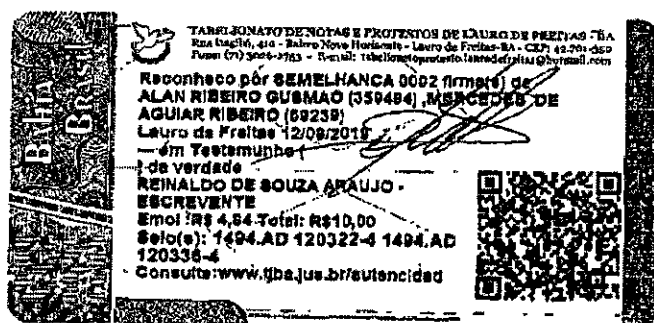
CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

LAURO DE FREITAS, 28 de junho de 2019.


MERCEDES DE AGUIAR RIBEIRO


ALAN RIBEIRO GUSMAO



Req: 81900000710198

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97889597 em 14/08/2019

Protocolo 196304954 de 12/08/2019

Nome da empresa OXILAN COMERCIO E SERVIÇOS DE GASES MEDICINAIS LTDA NIRE 29204313346

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 182244391511052

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



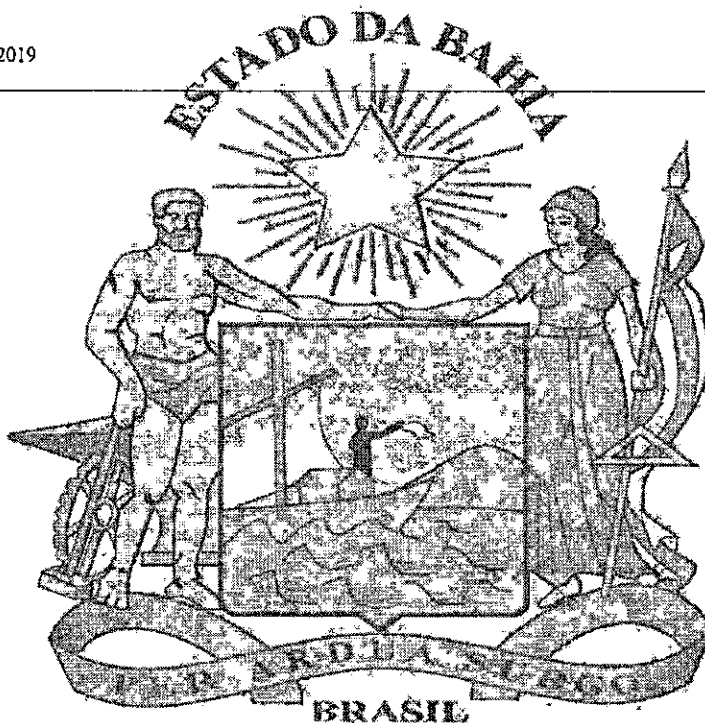
196304954

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	OXILAN COMERCIO E SERVIÇOS DE GASES MEDICINAIS LTDA
PROTOCOLO	196304954 - 12/08/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29204313346
CNPJ 24.952.010/0001-95
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/08/2019



Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral



1

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97889597 em 14/08/2019

Protocolo 196304954 de 12/08/2019

Nome da empresa OXILAN COMERCIO E SERVIÇOS DE GASES MEDICINAIS LTDA NIRE 29204313346

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 182244391511052

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

14/08/2019

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE OXILAN COMERCIO E SERVIÇOS DE
GASES MEDICINAIS LTDA
CNPJ nº 24.952.010/0001-95



MERCEDES DE AGUIAR RIBEIRO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 03/10/1962, DIVORCIADA, EMPRESARIA, CPF nº 244.632.565-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0306951983, órgão expedidor SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MINISTRO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 377, COND. ARBORIS ED. FLAMBOYANT, BLOCO 08, APT. 102, BURQUINHO, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42710400, BRASIL.

ALAN RIBEIRO GUSMAO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 12/01/1980, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 813.469.995-20, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 00876117392, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MINISTRO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 377, COND. ARBORIS ED. FLAMBOYANT, BLOCO 08, APT. 102, BURQUINHO, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42710400, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial OXILAN COMERCIO E SERVIÇOS DE GASES MEDICINAIS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204313346, com sede Avenida Luiz Tarquínio Pontes, 1754, Sala 215, Pitangueiras Lauro de Freitas, BA, CEP 42701450, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 24.952.010/0001-95, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
COMÉRCIO VAREJISTA DE GASES MEDICINAIS, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL, FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL.

CNAE FISCAL

4789-0/99 - comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
3292-2/02 - fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional
4930-2/01 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
7739-0/02 - aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em LAURO DE FREITAS/BA.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

LAURO DE FREITAS, 22 de julho de 2020.

Req: 81000000685382

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97989759 em 19/08/2020
Protocolo 203864301 de 29/07/2020

Nome da empresa OXILAN COMERCIO E SERVIÇOS DE GASES MEDICINAIS LTDA NIRE 29204313346

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 220046213736430

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



363

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampvYnSCA9h9qJqKiaId3Dw6chavez=BT-06aCcPmpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 81346999520-ALAN RIBEIRO GUSMAO124463256534-MERCEDES DE AGUIAR RIBEIRO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE OXILAN COMERCIO E SERVIÇOS DE
GASES MEDICINAIS LTDA
CNPJ nº 24.952.010/0001-95



MERCEDES DE AGUIAR RIBEIRO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 03/10/1962, DIVORCIADA, EMPRESARIA, CPF nº 244.632.565-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0306951983, órgão expedidor SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MINISTRO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 377, COND. ARBORIS ED. FLAMBOYANT, BLOCO 08, APT. 102, BURAQUINHO, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42710400, BRASIL.

ALAN RIBEIRO GUSMAO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 12/01/1980, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 813.469.995-20, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 00876117392, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MINISTRO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 377, COND. ARBORIS ED. FLAMBOYANT, BLOCO 08, APT. 102, BURAQUINHO, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42710400, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial OXILAN COMERCIO E SERVIÇOS DE GASES MEDICINAIS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204313346, com sede Avenida Luiz Tarquínio Pontes, 1754, Sala 215, Pitangueiras Lauro de Freitas, BA, CEP 42701450, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 24.952.010/0001-95, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
COMÉRCIO VAREJISTA DE GASES MEDICINAIS, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL, FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS..

CNAE FISCAL

4789-0/99 - comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
3292-2/02 - fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional
3313-9/01 - manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
4930-2/01 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
7739-0/02 - aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador

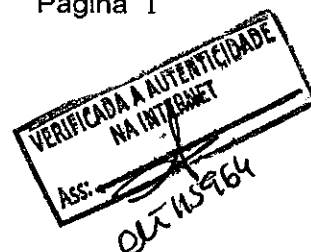
DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em LAURO DE FREITAS/BA.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Req: 81100000303745

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98049720 em 05/03/2021

Protocolo 219519595 de 04/03/2021

Nome da empresa OXILAN COMERCIO E SERVIÇOS DE GASES MEDICINAIS LTDA NIRE 29204313346

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 15848343801947

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



05/03/2021

366

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE OXILAN COMERCIO E SERVIÇOS DE
GASES MEDICINAIS LTDA
CNPJ nº 24.952.010/0001-95



E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

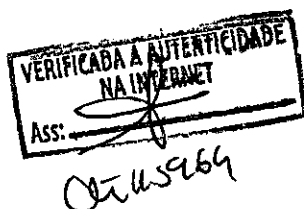
LAURO DE FREITAS, 26 de fevereiro de 2021.

MERCEDES DE AGUIAR RIBEIRO

ALAN RIBEIRO GUSMAO

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qMYL-T54gZRpqDYcNPVzStL6PydQ2AG9p1306g
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 81346999520-ALAN RIBEIRO GUSMAO|24463256534-MERCEDES DE AGUIAR RIBEIRO

Req: 81100000303745



Página 2

Junta Comercial do Estado da Bahia

05/03/2021

Certifico o Registro sob o nº 98049720 em 05/03/2021

Protocolo 219519595 de 04/03/2021

Nome da empresa OXILAN COMERCIO E SERVIÇOS DE GASES MEDICINAIS LTDA NIRE 29204313346

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 15848343801947

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



367



219519595

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	OXILAN COMERCIO E SERVIÇOS DE GASES MEDICINAIS LTDA
PROTOCOLO	219519595 - 04/03/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

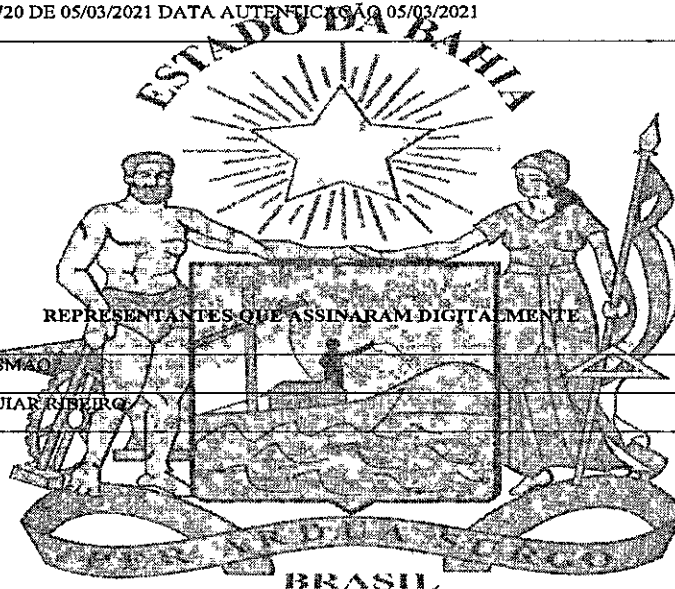
MATRIZ

NIRE 29204313346
CNPJ 24.952.010/0001-95
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/03/2021
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98049720 DE 05/03/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 05/03/2021

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 81346999520 - ALAN RIBEIRO GUSMÃO

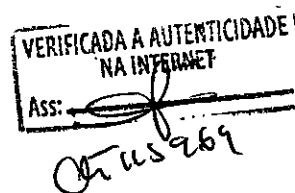
Cpf: 24463256534 - MERCEDES DE AGUIAR RIBEIRO



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

05/03/2021

Certifico o Registro sob o nº 98049720 em 05/03/2021

Protocolo 219519595 de 04/03/2021

Nome da empresa OXILAN COMERCIO E SERVIÇOS DE GASES MEDICINAIS LTDA NIRE 29204313346

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 15848343801947

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE OXILAN COMERCIO E SERVIÇOS DE
GASES MEDICINAIS LTDA
CNPJ nº 24.952.010/0001-95



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qMYL-T54h1K5A09F4sgvUz1Vh7DhNj1xzd9Uva
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 8134699520-ALAN RIBEIRO GUSMAO124463256534-MERCEDES DE AGUIAR RIBEIRO

MERCEDES DE AGUIAR RIBEIRO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 03/10/1962, DIVORCIADA, EMPRESARIA, CPF nº 244.632.565-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0306951983, órgão expedidor SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MINISTRO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 377, COND. ARBORIS ED. FLAMBOYANT, BLOCO 08, APT. 102, BURAQUINHO, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42710400, BRASIL.

ALAN RIBEIRO GUSMAO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 12/01/1980, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 813.469.995-20, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 00876117392, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MINISTRO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 377, COND. ARBORIS ED. FLAMBOYANT, BLOCO 08, APT. 102, BURAQUINHO, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42710400, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial OXILAN COMERCIO E SERVIÇOS DE GASES MEDICINAIS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204313346, com sede Avenida Luiz Tarquínio Pontes, 1754, Sala 215, Pitangueiras Lauro de Freitas, BA, CEP 42701450, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 24.952.010/0001-95, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
COMÉRCIO VAREJISTA DE GASES MEDICINAIS, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL, FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO..

CNAE FISCAL

4789-0/99 - comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
3292-2/02 - fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional
3313-9/01 - manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
4930-2/01 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
7739-0/02 - aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em LAURO DE FREITAS/BA.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram

Req: 81100000785065

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98078068 em 05/06/2021

Protocolo 218752130 de 04/06/2021

Nome da empresa OXILAN COMERCIO E SERVIÇOS DE GASES MEDICINAIS LTDA NIRE 29204313346

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 217619763869988

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/06/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



369

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE OXILAN COMERCIO E SERVIÇOS DE
GASES MEDICINAIS LTDA
CNPJ nº 24.952.010/0001-95



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=I3qMyl-T54hLK5A0o9F4sgvUZIVtDhNYjixkd9Uva
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 81346999520-ALAN RIBEIRO GUSMAO|24463256534-MERCEDES DE AGUIAR RIBEIRO

expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

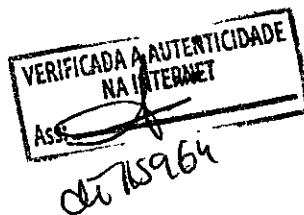
LAURO DE FREITAS, 4 de junho de 2021.

MERCEDES DE AGUIAR RIBEIRO

ALAN RIBEIRO GUSMAO

Req: 81100000785065

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

05/06/2021

Certifico o Registro sob o nº 98078068 em 05/06/2021
Protocolo 218752130 de 04/06/2021

Nome da empresa OXILAN COMERCIO E SERVIÇOS DE GASES MEDICINAIS LTDA NIRE 29204313346

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 217619763869988

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/06/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



370

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 5 DA SOCIEDADE OXILAN COMERCIO E
SERVIÇOS DE GASES MEDICINAIS LTDA
CNPJ nº 24.952.010/0001-95



MERCEDES DE AGUIAR RIBEIRO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 03/10/1962, DIVORCIADA, EMPRESÁRIA, CPF nº 244.632.565-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0306951983, órgão expedidor SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MINISTRO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 377, COND. ARBORIS ED. FLAMBOYANT, BLOCO 08, APT. 102, BURACQUINHO, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42710400, BRASIL.

ALAN RIBEIRO GUSMAO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 12/01/1980, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 813.469.995-20, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 00876117392, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MINISTRO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 377, COND. ARBORIS ED. FLAMBOYANT, BLOCO 08, APT. 102, BURACQUINHO, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42710400, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial OXILAN COMERCIO E SERVIÇOS DE GASES MEDICINAIS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204313346, com sede Avenida Lúiz Tarquínio Pontes, 1754, Sala 215, Pitangueiras, Lauro de Freitas, BA, CEP 42701450, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 24.952.010/0001-95, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração e consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto: COMÉRCIO VAREJISTA DE GASES MEDICINAIS, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS MUNICIPAL, FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE COMPRESSORES, SERVIÇO DE ENGENHARIA, A CONCEPÇÃO DE MAQUINARIA, PROCESSO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS.

CNAE FISCAL

4789-0/99 - comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
3292-2/02 - fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional
3313-9/01 - manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
3314-7/04 - manutenção e reparação de compressores
4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
4930-2/01 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
7112-0/00 - serviços de engenharia

Req: 81 | 00001 | 85540

Página: 1



02/11/2021

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98115811 em 23/09/2021

Protocolo 218084056 de 01/09/2021

Nome da empresa OXILAN COMERCIO E SERVIÇOS DE GASES MEDICINAIS LTDA NIRE 29204313346

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 290833303953032

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



24/09/2021

3+1

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 5 DA SOCIEDADE OXILAN COMERCIO E
SERVIÇOS DE GASES MEDICINAIS LTDA

CNPJ nº 24.952.010/0001-95

7739-0/02 - aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. Retira-se da sociedade o sócio MERCEDES DE AGUIAR RIBEIRO, detentor de 50.000 (Mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA. O sócio MERCEDES DE AGUIAR RIBEIRO transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), direta e irrevogavelmente ao sócio ALAN RIBEIRO GUSMAO, da seguinte forma: CEDENDO E TRANSFERINDO MEDIANTE VENDA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído:

ALAN RIBEIRO GUSMAO, com 100.000 (Cem Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

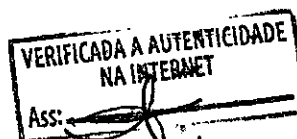
CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao sócio ALAN RIBEIRO GUSMAO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fe pública ou propriedade.

Req: 81100001185540

Página 2



02/12/2021

Junta Comercial do Estado da Bahia

24/09/2021

Certifico o Registro sob o nº 98115811 em 23/09/2021

Protocolo 218084056 de 01/09/2021

Nome da empresa OXILAN COMERCIO E SERVIÇOS DE GASES MEDICINAIS LTDA NIRE 29204313346

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 290833303953032

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



372

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 5 DA SOCIEDADE OXILAN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE GASES MEDICINAIS LTDA.

CNPJ nº 24.952.010/0001-95

PARÁGRAFO ÚNICO

CLÁUSULA SEXTA. A partir desta data a sociedade passará a ser uma SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, considerando a disposição do parágrafo único do Art. 1052 do Código Civil e em obediência ao conteúdo na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de Junho de 2019;

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes;

CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE OXILAN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE GASES MEDICINAIS LTDA. A SABER:

ALAN RIBEIRO GUÍMAO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 12/01/1980, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 813.469.995-20, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 00876117392, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MINISTRO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 377, COND. ARBORIS ED. FLAMBOYANT, BLOCO 08, APT. 102, BURACUINHO, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42710400, BRASIL.

DA DENOMINAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob denominado de OXILAN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE GASES MEDICINAIS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204313346 e CNPJ 24.952.010/0001-95, tem prazo de duração indeterminado e teve suas atividades iniciadas em 07 de Junho de 2016 na data de registro da JUCEB, sede e domicílio na Avenida Lúiz Tarquínio Pontes, 1754, Sala 215, Pitangueiras, Lauro de Freitas, BA, CEP 42.701-450. Ficando eleito foro do comarca de Lauro de Freitas/BA, para dirigir qualquer ação fundada e presente instrumento.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto: COMÉRCIO VAREJISTA DE GASES MEDICINAIS, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES; SEM OPERADOR, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL, FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE COMPRESSORES, SERVIÇO DE ENGENHARIA, A CONCEPÇÃO DE MAQUINARIA, PROCESSO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS.

Req: 81100001185540

Página 3



02/15/2021

Junta Comercial do Estado da Bahia

24/09/2021

Certifico o Registro sob o nº 98115811 em 23/09/2021

Protocolo 218084056 de 01/09/2021

Nome da empresa OXILAN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE GASES MEDICINAIS LTDA NIRE 29204313346

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 290833303953032

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



373

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=xwAlOHNhRxx6KtC0zd83wechavez2-BT-06Cc0pMpeIH2nMncfBg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 98673840597-FABIO BRITO FIGUEIREDO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 5 DA SOCIEDADE OXILAN COMERCIO E
SERVIÇOS DE GASES MEDICINAIS LTDA
CNPJ nº 24.952.010/0001-95



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA3OHhRdx6lKc0zdn83w&chave2=BT-06aCQmpeIH2nHncfmg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 98673840597 - FÁBIO BRITO FIGUEIREDO

CNAE FISCAL

4789-0/99 - comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
3292-2/02 - fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional
3313-9/01 - manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
3314-7/04 - manutenção e reparação de compressores
4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
4930-2/04 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
7112-0/00 - serviços de engenharia
7739-0/02 - aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao Sócio ALAN RIBEIRO GUSMAO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA. O capital social é de R\$100.000,00 (Cem Mil Reais), dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas no valor nominal de 1,00 (Um Real) cada, subscrita e totalmente integralizada pelo sócio em moda corrente do país, este fica assim distribuído:

ALAN RIBEIRO GUSMAO, com 100.000 (Cem Mil) quotas, perfazendo um total de R\$100.000,00 (Cem Mil Reais).

RETIRADA E FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA SEXTA. No caso de falecimento de qualquer uns dos sócios a sociedade não se dissolverá e suas cotas serão repartidas entre seus herdeiros.

DO PRÓ-LABORE

Req: 81100001185540

Página: 4

[Handwritten signature]



06/15/2021

Junta Comercial do Estado da Bahia

24/09/2021

Certifico o Registro sob o nº 98115811 em 23/09/2021
Protocolo 218084056 de 01/09/2021

Nome da empresa OXILAN COMERCIO E SERVIÇOS DE GASES MEDICINAIS LTDA NIRE 29204313346

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 290833303953032

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



374

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 5 DA SOCIEDADE OXILAN COMERCIO E SERVIÇOS DE GASES MEDICINAIS LTDA

CNPJ nº 24.952.010/0001-95



CLÁUSULA SÉTIMA. Pelo exercício da administração os sócios poderão retirar uma importância mensal a título de pró-labore, respeitando os limites fixados pela legislação do imposto de renda.

DISTRIBUIDORA DE RESULTADOS

CLÁUSULA OITAVA. Os resultados financeiros da sociedade serão apurados em balanço regular a ser procedido no dia 31 de dezembro de cada ano. Os lucros e eventuais prejuízos verificados serão absorvidos pelos sócios na proporção de suas cotas.

RESPONSABILIDADE DO SÓCIO

CLÁUSULA NONA. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

ALTERAÇÃO LIQUIDAÇÃO OU DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA. A sociedade poderá ser liquidada, dissolvida ou ter seu contrato alterado por vontade do sócio que represente a maioria do capital social.

NORMAS INTERNAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Fica desde já tacitamente acordado, que terão toda a validade jurídica que a lei lhe emprestar, todos os acordos, normas de serviços, tarefas e regimento interno, de caráter administrativo assinado pelo sócio remanescente, desde que não venham ferir cláusulas deste instrumento, casos em que serão nulas de fato e de direito.

ABERTURA DE FILIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A sociedade poderá a qualquer momento, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela maioria representativa do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As cláusulas em condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A sociedade iniciou suas atividades em 07/06/2016, data de arquivamento da Junta Comercial do Estado da Bahia e seu prazo de duração é indeterminado.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em LAURO DE FREITAS/BA.

Reg: 8.1100001185540

Página: 5

[Handwritten signature]



0275964

Junta Comercial do Estado da Bahia

24/09/2021

Certifico o Registro sob o nº 98115811 em 23/09/2021

Protocolo 218084056 de 01/09/2021

Nome da empresa OXILAN COMERCIO E SERVIÇOS DE GASES MEDICINAIS LTDA NIRE 29204313346

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 290833303953032

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



375

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE OXILAN COMERCIO E SERVIÇOS DE
GASES MEDICINAIS LTDA
CNPJ nº 24.952.010/0001-95



E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

LAURO DE FREITAS, 25 de agosto de 2021.

Mercedes de Aguiar Ribeiro

MERCEDES DE AGUIAR-RIBEIRO

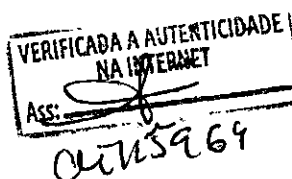
Alan Ribeiro Gusmão

ALAN RIBEIRO GUSMÃO

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30HhRax6LkUc0zdn83*chave2=BT-06aC0pMpeIH2mMncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 98673840597-FABIO BRITO FIGUEREDO

Req: 81100001185540

Página 6



Junta Comercial do Estado da Bahia

24/09/2021

Certifico o Registro sob o nº 98115811 em 23/09/2021

Protocolo 218084056 de 01/09/2021

Nome da empresa OXILAN COMERCIO E SERVIÇOS DE GASES MEDICINAIS LTDA NIRE 29204313346

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 290833303953032

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



376

VALIDAREM TODOS
O TELEFONOS NACIONAIS
2146039042

FROM DO PLASTICAR

19

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

08827925 12

21/05/2008

ALAN RIBEIRO GUSMÃO

JOMARLO PARENTE GUSMÃO

MERCEDES RIBEIRO GUSMÃO

12/01/1980

CER NAS 60 SALVADOR BA

DSI-VITORIA L-255 F-43V R-026511

DEPT. DE INVESTIGAÇÃO

Salvador, 21 de Maio de 2008

LEI Nº 7.116 DE 29/09/63

[illegible]

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.952.010/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/06/2016
NOME EMPRESARIAL OXILAN COMERCIO E SERVICOS DE GASES MEDICINAIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OXILAN	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 32.92-2-02 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 33.14-7-04 - Manutenção e reparação de compressores 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV LUIZ TARQUINIO PONTES	NÚMERO 1754	COMPLEMENTO SALA 215
CEP 42.701-450	BAIRRO/DISTRITO PITANGUEIRAS	MUNICÍPIO LAURO DE FREITAS
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@FAEDCONTABILIDADE.COM.BR	TELEFONE (71) 3024-0852	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/06/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 31/07/2024 às 18:17:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



0115964

379
1/1



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: OXILAN COMERCIO E SERVIÇOS DE GASES MEDICINAIS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
29204313346	24.952.010/0001-95	07/06/2016	07/06/2016
Endereço: AVENIDA LUIZ TARQUÍNIO PONTES, 1754 SALA 215, PITANGUEIRAS, LAURO DE FREITAS, BA - CEP: 42701450			

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO VAREJISTA DE GASES MEDICINAIS, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL, FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE COMPRESSORES, SERVIÇO DE ENGENHARIA, A CONCEPÇÃO DE MAQUINARIA, PROCESSO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS

CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 100.000,00 CEM MIL REAIS	Microempresa	XXXXXX
R\$ Capital integralizado: 100.000,00 CEM MIL REAIS		

QUADRO SÓCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
ALAN RIBEIRO GUSMAO 813.469.995-20	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ALAN RIBEIRO GUSMAO 813.469.995-20	100.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS
23/09/2021	98115811		

Ato: 002 - ALTERAÇÃO
Evento: 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

FILIAL(ES) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA	
NIRE: XXXXXX	CNPJ: XXXXXX
Endereço: XXXXXX	

Observação

248181165



página: 1/2

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
CONTROLE: 12602655052933 CPF SOLICITANTE: 940.777.035-49 NIRE: 29204313346 EMITIDA: 31/07/2024 PROTOCOLO: 248181165

380



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL



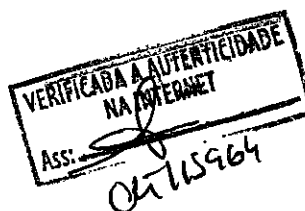
Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: OXILAN COMERCIO E SERVIÇOS DE GASES MEDICINAIS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
29204313346	24.952.010/0001-95	07/06/2016	07/06/2016
Endereço: AVENIDA LUIZ TARQUÍNIO PONTES, 1754 SALA 215, PITANGUEIRAS, LAURO DE FREITAS, BA - CEP: 42701450			

SALVADOR - BA, 31 de Julho de 2024

BRUNO MOTA PASSOS
SECRETÁRIO-GERAL

248181165



página: 2/2

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
CONTROLE: 12602655052933 CPF SOLICITANTE: 940.777.035-49 NIRE: 29204313346 EMITIDA: 31/07/2024 PROTOCOLO: 248181165

381



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: OXILAN COMERCIO E SERVICOS DE GASES MEDICINAIS LTDA
CNPJ: 24.952.010/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

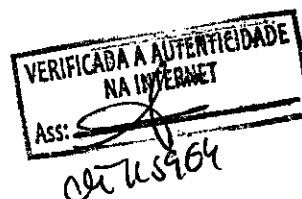
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:25:18 do dia 22/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/08/2024.

Código de controle da certidão: **79DC.D67F.8FAE.F1F0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 24.952.010/0001-95
Razão Social: OXILAN COMERCIO E SERVICOS DE GASES MEDI
Endereço: AV LUIZ TARQUINIO PONTES 1754 SALA 215 / PITANGUEIRAS / LAURO DE FREITAS / BA / 42700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/07/2024 a 18/08/2024

Certificação Número: 2024072004204178207680

Informação obtida em 31/07/2024 16:52:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



02115969



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20243237145

RAZÃO SOCIAL	
OXILAN COMERCIO E SERVIÇOS DE GASES MEDICINAIS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
133.181.779	24.952.010/0001-95

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 31/07/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>



02115964

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OXILAN COMERCIO E SERVICOS DE GASES MEDICINAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.952.010/0001-95

Certidão nº: 18663123/2024

Expedição: 18/03/2024, às 10:32:05

Validade: 14/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OXILAN COMERCIO E SERVICOS DE GASES MEDICINAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.952.010/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



02/11/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CNPJ: 13.927.819/0001-40

Secretaria da Fazenda
Coordenação Tributária

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO CADASTRO MOBILIÁRIO

Certidão passada em cumprimento ao despacho do (a) Sr (ª) Diretor (a) do Departamento de Receita e Arrecadação, datada em 26/07/2024, sob processo de nº 1/2024.

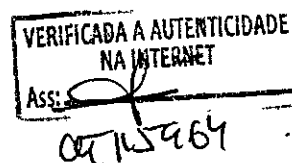
Certificamos para os devidos fins de direito, que até a presente data, a Pessoa Física / Jurídica OXILAN COMERCIO E SERVICOS DE GASES MEDICINAIS LTDA - ME, inscrita no CPF/MF ou CNPJ/MF sob nº. 24952010000195, possui débito (s) junto ao Município, com a exigibilidade suspensa em virtude de Parcelamento do débito, referente à inscrição municipal nº. 10019542, situado à AVN LUIZ TARQUINIO PONTES SALA 215 1754 PITANGUEIRAS 42700000 LAURO DE FREITAS BA, apurado (s) conforme discriminação abaixo:

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa, quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, conforme estabelece o art. 301 da Lei Complementar nº. 1572/2015 - Código Tributário e de Rendas do Município de Lauro de Freitas.

Código de Controle: 418893000062296320240726
Emitida via Internet, às 09:06:05 hs, do dia 26/07/2024
Validade: 30 dias.

OBSERVAÇÃO:

- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <http://sefaz.laurodefreitas.ba.gov.br>;
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00527341E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 25/07/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: OXILAN COMERCIO E SERVICOS DE GASES MEDICINAIS LTDA
CNPJ: 24.952.010/0001-95
Endereço: AV LUIZ TARQUINIO PONTES,1754, CEP 42.701-450, PITANGUEIRAS, LAURO DE FREITAS/BA

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

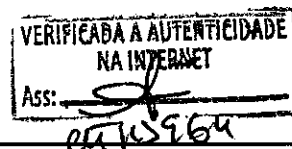
Em caso de inconformidade entrar em contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Salvador, quinta-feira, 25 de julho de 2024

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA

TRIBUTOS : CONSULTAS : CONSULTA AO CADASTRO

Consulta Básica ao Cadastro do ICMS da Bahia

Dados da empresa

Identificação

CNPJ: 24.952.010/0001-95

Inscrição Estadual: 133.181.779 ME

Razão Social: OXILAN COMERCIO E SERVIÇOS DE GASES MEDICINAIS LTDA

Nome Fantasia: OXILAN

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Unidade de Atendimento: SGF/DIRAT/GERAP/CORAP METRO

Unidade de Fiscalização: INFAZ VAREJO

Endereço

Logradouro: AVENIDA LUIZ TARQUÍNIO PONTES

Número: 1754

Complemento: SALA 215

Bairro/Distrito: Pitangueiras

CEP: 42701-450

Município: LAURO DE FREITAS

UF: BA

Telefone: (71) 30242012

E-mail: contato@faedcontabilidade.com.br

Referência:

Localização: ZONA URBANA

Informações Complementares

Data de Inclusão do Contribuinte: 07/06/2016

Atividade Econômica Principal:

4789099 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

Atividade Econômica Secundária

3292202 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional

3313901 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos

4322302 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

4930201 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

7739002 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador

Unidade: UNIDADE PRODUTIVA

Forma de Atuação

- ESTABELECIMENTO FIXO

Condição: MICROEMPRESA

Forma de pagamento: SIMPLES NACIONAL

Situação Cadastral Vigente: ATIVO

Data desta Situação Cadastral: 07/11/2016

Endereço de Correspondência

Endereço: AVENIDA LUIZ TARQUÍNIO PONTES

Complemento: SALA 215

Referência:

Número: 1754

Bairro: Pitangueiras

CEP: 42701450

Município: LAURO DE FREITAS

UF: BA

Informações do Contador

Classificação CRC: Profissional

CRC: 29779 -BA

Tipo CRC: Originario





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Cartão de Inscrição Pessoa Jurídica / Física

INSCRIÇÃO	CNPJ / CPF
10019542	24.952.010/0001-95
CONTRIBUINTE	
OXILAN COMERCIO E SERVICOS DE GASES MEDICINAIS LTDA - ME	
ENDEREÇO	
AVENIDA LUIZ TARQUINIO PONTES 1754 SALA 215 PITANGUEIRAS LAURO DE FREITAS BA 42700000	
PROFISSÃO / ATIVIDADE	
Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	

DATA DE EMISSÃO
18/04/2024

DATA DE VALIDADE
31/03/2025

Código de Autenticidade: 75999

Documento emitido via Internet e deverá ser validado no endereço: <http://sefaz.laurodefreitas.ba.gov.br>.

Corte aqui

C
o
r
t
e
a
q
u
i